



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.454, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em março de 2010, instituindo a alíquota patronal suplementar devida ao Capinópolis Prev e dá outras providências."

A Prefeita do Município de Capinópolis, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Para sanar o déficit demonstrado na Avaliação Atuarial de 2010, devem ser observadas as disposições do artigo 18 e 19 da Portaria nº 403/2008, com a seguinte redação:

"Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento."

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial."

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial."

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo."

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos."

§ 2º A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização."

Sua



Prefeitura Municipal de Capinópolis

Cep 38.360-000 Estado de Minas Gerais

CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.454, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Art. 2º O déficit do custo especial será pago em 35 anos, através de uma alíquota patronal suplementar, da seguinte forma:

ANO	% Sobre a folha
2010	3,00%
2011	5,00%
2012	7,00%
2013	9,00%
2014	11,00%
2015 a 2045	16,70%

§ 1º A alíquota suplementar será aplicada sobre o valor total das remunerações pagas em Folha de Pagamento no mês, isto é, será a mesma Base de Cálculo utilizada para o pagamento da Contribuição Patronal normal.

§ 2º O Município de Capinópolis pagará esta contribuição patronal até o dia 10 (dez) do mês subsequente em GRC – Guia de Recolhimento de Contribuição distinta do pagamento da Contribuição Patronal normal.

§ 3º O não pagamento na data acima ocasionará multa de 10% e juros de 1% ao mês ou fração.

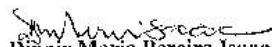
§ 4º A instituição desta alíquota não desobriga o Município ao pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal Normal, instituída pela Lei 1.370/2005, que atualmente é 15% (quinze por cento).

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado MARÇO/2010, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis - MG, 18 de novembro de 2010.


Diomar Maria Pereira Isaac

Prefeita Municipal

AVALIAÇÃO ATUARIAL 2010

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAPINÓPOLIS - MG



CONEXÃO
CONSULTORES DE
VALORES MOBILIÁRIOS

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1 Objetivo.....	5
1.2 Conceitos e Definições.....	6
1.3 Categoria de segurados.....	7
2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	8
3. RESUMO DO PLANO DE BENEFÍCIOS.....	9
3.1 Tipos de benefícios.....	9
3.2 Regras de elegibilidade e manutenção dos benefícios.....	9
3.3 Aposentadoria por tempo de contribuição e idade.....	9
3.4 Aposentadoria por idade.....	11
3.5 Aposentadoria Compulsória.....	11
3.6 Aposentadoria por Invalidez.....	11
3.7 Pensão por morte.....	12
4. PLANO DE CUSTEIO ATUAL.....	13
4.1 Contribuição Normal dos Ativos.....	13
4.2 Contribuição Normal do Ente.....	13
4.3 Contribuição Normal dos Aposentados e Pensionistas.....	13
4.4 Contribuição Especial do Ente.....	13
4.5 Administração.....	13
4.6 Compensação Previdenciária.....	15
5. FUNDAMENTOS TÉCNICOS.....	17
6. RESULTADOS INICIAIS.....	19
6.1 Apuração do Ativo líquido do plano.....	19
6.2 Balanço Atuarial.....	20
7. REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO.....	25
7.1 Contribuição Normal dos Ativos.....	25
7.2 Contribuição Normal do Ente.....	25
7.3 Contribuição Normal dos Aposentados e Pensionistas.....	26
7.4 Contribuição Especial do Ente.....	26
7.5 Administração.....	27
7.6 Compensação Previdenciária.....	27
8. PARECER ATUARIAL.....	27
ANEXOS.....	31
ANEXO 1 - NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA ATUARIAL.....	32
1. NOTA TÉCNICA ATUARIAL.....	33
1.1 FUNÇÕES BIOMÉTRICAS.....	34
1.1.1 Funções biométricas básicas.....	34
1.1.2 Funções biométricas para o grupo dos ativos.....	34
1.1.3 Outras funções biométricas.....	35
3. REGIME DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO.....	36
3.1. Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória.....	36
4. REGIME DE CAPITAIS DE COBERTURA.....	38
4.1. Pensão por morte de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória.....	38
4.2. Aposentadoria por invalidez.....	38
4.3. Pensão por morte de invalidez.....	39
4.4. Pensão por morte de ativos.....	39
5. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS - INATIVOS E PENSIONISTAS.....	41
5.1. Provisão matemática para aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou compulsória e sua respectiva reversão em pensão.....	41
5.2. Provisão matemática para aposentadoria por invalidez e respectiva reversão em pensão.....	41
5.3. Provisão matemática para pensão.....	41
6. AUXÍLIOS.....	42
6.1. Auxílio-doença.....	42
6.2. Auxílio-Reclusão.....	43
6.3. Salário-maternidade.....	44
6.4. Salário família.....	44

7.	CUSTO TOTAL PERCENTUAL	46
7.1.	Custo Normal	46
7.2.	Déficit Atuarial a amortizar	46
7.3.	Custo suplementar - Parcela do déficit atuarial em percentual – Método Price	46
7.4.	Custo suplementar - Parcela do déficit atuarial em percentual – Método Exponencial	46
7.5.	Custo total	46
8.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	47
8.1.	A pagar Benefícios a Conceder	47
8.2.	A pagar Benefícios Concedidos	47
8.3.	A receber Benefícios a Conceder	48
8.4.	A receber Benefícios Concedidos	48
9.	PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS	50
9.1.	Projeção das despesas	50
9.1.1.	Ativos	50
9.1.1.1.	Futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória	50
9.1.1.2.	Pensão de futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória	50
9.1.1.3.	Futuras aposentadorias por invalidez	50
9.1.1.4.	Pensão de futuras aposentadorias por invalidez	50
9.1.1.5.	Pensão por morte de ativos	50
9.1.2.	Inativos	50
9.1.2.1.	Aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória	50
9.1.2.2.	Pensão por morte de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória	51
9.1.2.3.	Aposentados por invalidez	51
9.1.2.4.	Pensão por morte de aposentados inválidos	51
9.1.3.	Pensionistas	51
9.2.	Projeções das receitas	51
9.2.1.	Ativos	51
9.2.1.1.	Receita de ativos e do ente	51
9.2.1.2.	Receita de futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória	51
9.2.1.3.	Receita de pensão de futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória	51
9.2.1.4.	Receita de futuras aposentadorias por invalidez	52
9.2.1.5.	Receita de pensão de futuras aposentadorias por invalidez	52
9.2.1.6.	Receita de pensão por morte de ativos	52
9.2.2.	Inativos	52
9.2.2.1.	Receita de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória	52
9.2.2.2.	Receita de pensão por morte de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória	52
9.2.2.3.	Receita de aposentados por invalidez	52
9.2.2.4.	Receita de pensão por morte de aposentados por inválidos	52
9.2.3.	Pensionistas	52
10.	SIMBOLOGIA	53
	ANEXO 2 – NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE E DEFINIÇÃO	56
1.	HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E FINANCEIRAS	57
2.	HIPÓTESES BIOMÉTRICAS	58
2.1.	Tábua de Mortalidade de Válidos (Geral)	58
2.2.	Tábua de Mortalidade de Inválidos	59
2.3.	Tábua de Entrada em Invalidez	60
2.4.	Tábua de Morbidez	61
2.5.	Composição Familiar	61
2.6.	Hipótese de Reclusão	61
2.7.	Hipótese de Desligamento	62
2.8.	Tábuas Utilizadas	63
3.	HIPÓTESES FINANCEIRAS	67
3.1.	Taxa de Juros	67

3.2.	Capacidade Salarial.....	67
3.3.	Crescimento Real de Salários.....	67
3.4.	Recomposição dos Benefícios.....	68
3.5.	Capacidade de Benefícios.....	68
3.6.	Crescimento Real dos Benefícios.....	68
	ANEXO 3 - ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO.....	69
1.	ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO.....	70
1.1.	Dados fornecidos.....	70
1.2.	Variação da massa de segurados.....	70
1.3.	Estatística da população.....	70
	ANEXO 4 - PROJEÇÃO MONETÁRIA.....	76
1.	PROJEÇÃO MONETÁRIA.....	77
1.1.	Projeções das Receitas e Despesas Previdenciárias.....	77
2.	ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT.....	81

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Emenda Constitucional nº. 20, de 16 de dezembro do mesmo ano, introduziram profundas mudanças estruturais nos regimes próprios de previdência social, a previdência dos servidores públicos, com destaque a obrigatoriedade do caráter contributivo dentro de padrões atuarialmente definidos, abrangendo a transparência técnica, o equilíbrio e o planejamento prévio.

As concessões de benefícios sem contrapartida contributiva correspondente constitui um dos fatores que estimularam de forma agressiva o desequilíbrio atuarial e financeiro do padrão previdenciário instalado até o momento.

Ao estabelecer normas gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, a Lei nº. 9.717/98 propiciou ainda a sua necessária e desejável padronização normativa e conceitual em relação ao Regime Geral de Previdência Social.

Com a consolidação da Emenda nº. 20/98 nasce um modelo previdenciário estabelecido na necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial e na impossibilidade de conceder benefícios distintos do Regime Geral de Previdência Social, o que proporciona uma estrutura mais sólida ao sistema.

Para tal equilíbrio, a Avaliação Atuarial é instrumento imprescindível, pois, a partir dos resultados, é possível apontar caminhos para a elaboração de um plano de financiamento e gestão, dentro dos limites impostos pela legislação.

É neste cenário que se enquadra o estudo desenvolvido, da avaliação da situação financeira e atuarial do Instituto, com a indicação do respectivo Plano de Custeio necessário para o exercício de 2010, do Regime Próprio de Previdência do Município.

1.1 Objetivo

Este relatório tem por objetivo a apresentação do estudo atuarial relativo ao encerramento do exercício de 2009, com a indicação do respectivo Plano de Custeio necessário para o exercício de 2010, que prestigie o equilíbrio e a perpetuidade do modelo, por meio de:

- análise do plano de custeio do plano;
- análise dos regimes e métodos vigentes e sua razoabilidade para cada benefício;
- análise da razoabilidade das premissas e hipóteses atuariais, estruturais, econômicas e financeiras vigentes;
- levantamento da necessidade do redimensionamento das contribuições normais e suplementares;
- análise do nível de solvência e do equilíbrio atuarial e financeiro;
- estimação das provisões matemáticas; e
- estabelecimento de modelo de amortização para o custeio suplementar dos benefícios oferecidos caso o regime apresente déficit atuarial.

Com o intuito de melhor ilustrar o trabalho, no decorrer do texto são apresentados, os seguintes tópicos:

5

- conceitos e definições;
- premissas legais, técnicas e estruturais;
- estatística do grupo, estabelecida de acordo com a base cadastral fornecida pela unidade gestora;
- plano de benefícios avaliado;
- metodologia utilizada - Nota Técnica Atuarial;
- resultado financeiro e atuarial de acordo com o plano de custeio vigente ou sugerido;
- comparativo dos resultados das três últimas avaliações;
- projeções das receitas e despesas previdenciais; e
- parecer técnico

1.2 Conceitos e Definições

Para fins deste estudo conceitua-se como:

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - modelo de previdência social dos servidores públicos de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos militares dos estados e do Distrito Federal, incluídas suas autarquias e fundações;

Segurados - servidores e beneficiários regularmente inscritos no regime que podem usufruir de seus benefícios conforme a legislação pertinente;

Segurados Ativos - servidores de cargo de provimento efetivo, segurados do regime, em plena atividade profissional;

Segurados Inativos ou Aposentados - segurados do regime, em gozo de algum dos benefícios de prestação continuada do plano;

Dependentes - beneficiários com vínculo direto com os segurados regularmente inscritos no regime como dependentes;

Pensionistas - dependentes de segurados que auferem benefício de pensão por morte;

Remuneração de contribuição - remuneração sobre o qual incide a alíquota de contribuição do segurado;

Ativo líquido - bens e direitos, líquidos dos exigíveis operacionais, contingenciais e fundos;

Regimes Financeiros - critérios atuariais de fixação de receitas de sustentação dos encargos do plano;

Métodos de Financiamento - distribuição do nível de receitas dentro de um determinado período;

Plano de Custeio - definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios ofertados pelo Plano e para administração do Regime representada pelas contribuições normal, especial ou suplementar administrativa;

Contribuição Normal - receita definida para sustentar as despesas normais do Plano, ou seja, aquelas relacionadas às necessidades financeiras futuras a partir da data da avaliação atuarial;

Contribuição Especial ou Suplementar - receita definida para sustentar as despesas com serviços passados ou amortizar déficits;

Custo Normal - despesas normais do Plano, ou seja, aquelas relacionadas às necessidades financeiras futuras a partir da data da avaliação atuarial;

Custo Especial ou Suplementar - despesas com o serviço passado ou com insuficiências apuradas na avaliação atuarial;

Serviço Passado - parcela do passivo atuarial correspondente ao período anterior ao ingresso do Segurado no RPPS;

Passivo Atuarial - montante de todos os compromissos do Plano descontado de todas as contribuições futuras;

Provisão Matemática - montante de recursos atuarialmente calculados que expressa a obrigação do Plano para com seus segurados em uma determinada data, líquida das contribuições normais futuras;

Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - diferença entre o valor atual dos compromissos futuros dos segurados inativos e pensionistas e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados inativos e pensionistas;

Provisão Matemática de Benefício a Conceder - diferença entre o valor atual dos futuros benefícios dos segurados ativos e o valor atual das contribuições normais futuras destinadas à sua cobertura;

Déficit Técnico - diferença, quando negativa, entre Ativo Líquido e o Passivo Atuarial;

Superávit Técnico - diferença, quando positiva, entre Ativo Líquido e o Passivo Atuarial;

Mínimo Atuarial ou Meta Atuarial - rentabilidade mínima considerada no estudo atuarial para o retorno dos investimentos do Ativo Líquido.

1.3 Categoria de segurados

Segundo informações fornecidas pelo Instituto, existem segurados ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas. Os cálculos, estimação das reservas e custeios, dos benefícios foram realizados apenas para os grupos cuja responsabilidade e ônus dos benefícios cabem ao Regime, conforme a Legislação pertinente.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Para elaborar a presente avaliação atuarial utilizou-se de base, dentre outras, os seguintes normativos:

- Constituição Federal Brasileira, destacando a Emenda Constitucional nº. 20, de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº. 41, de dezembro de 2003 e Emenda Constitucional nº. 47, de julho de 2005;
- Lei nº. 9.717, 27 de novembro de 1998, dispõe das regras gerais de organização e funcionamento do RPPS;
- Lei nº. 10.887, 18 de junho de 2004, dispõe sobre aplicação de disposições da EC nº. 41/03;
- Lei nº. 9.796, de 5 de maio de 1999, dispõe sobre compensação previdenciária;
- Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009;
- Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre os normativos aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, define parâmetros para a segregação de massa e dá outras providências; e
- Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, do Distrito Federal e dos Municípios em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004.
- Portaria nº 350 de 30 de dezembro de 2009, dispõe sobre o salário mínimo e o reajuste dos benefícios.

3. RESUMO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

3.1 Tipos de benefícios

Os benefícios assegurados pelo RPPS, conforme o art. 74 da Lei nº 1.370 de 26 de dezembro de 2005, em acordo com o previsto no artigo 51 da Orientação Normativa SPS nº 02, De 31 de março de 2009, são:

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e
- h) salário-maternidade.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

3.2 Regras de elegibilidade e manutenção dos benefícios.

Para o cálculo, a elegibilidade e a manutenção dos benefícios foram consideradas no que foi pertinente as regras de transição, permanentes e de direito adquirido previstas na Constituição Federal com redações acrescentadas pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, Emenda Constitucional nº. 41/2003 e Emenda Constitucional nº. 47/2005, de acordo com o apresentado nos tópicos a seguir.

3.3 Aposentadoria por tempo de contribuição e idade

A aposentadoria por tempo de contribuição e idade consiste em garantir uma renda mensal vitalícia ao segurado, depois de satisfeitas as condições necessárias para sua concessão.

a) Regra de transição.

O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo que se der a aposentadoria, desde que preencha concomitantemente os seguintes requisitos.

- se homem, idade de 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;

- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 20 anos de serviço público;
- 10 anos de carreira;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzido em cinco anos.

b) Regra de Transição

O servidor que tenha ingressado no cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com os proventos, limitados do servidor no cargo efetivo, calculados a partir da média aritmética simples de a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que atenda os seguintes requisitos:

- se homem, idade de 53 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 48 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 5 anos no cargo que se der a aposentadoria; e
- acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998, para atingir o tempo total de contribuição.

Para o segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

Para os Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU terão os requisitos de tempo de contribuição acrescidos de 17% se homem e 20% se mulher do tempo de efetivo exercício até 16 de dezembro de 1998.

c) Regra permanente

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, desde que acumule os seguintes requisitos:

- se homem, idade 60 anos e tempo de contribuição de 35 anos;
- se mulher, idade de 55 anos e tempo de contribuição de 30 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço público;

- anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

O segurado-ativo professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio terá os requisitos de idade e tempo de contribuição reduzida em cinco anos.

As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial do provento terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.4 Aposentadoria por Idade

Com o provento limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições, se posterior àquela competência, proporcional ao tempo de contribuição, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- se homem, idade 65 anos;
- se mulher, idade de 60 anos;
- 10 anos no efetivo do serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial do provento terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.5 Aposentadoria Compulsória

O segurado aposenta compulsoriamente aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição limitado à remuneração de efetivo do respectivo servidor, calculado a partir da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde início das contribuições.

3.6 Aposentadoria por invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao segurado que foi considerado totalmente inválido para o exercício da atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por uma junta médica indicada pelo regime. A renda será-lhe paga enquanto permanecer na condição de inválido, podendo ser proporcional ou integral de acordo com os normativos legais.

O benefício de invalidez permanente será com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto decorrente de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável na forma da lei.

3.7 Pensão por morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do segurado, quando do seu falecimento, correspondendo a:

- a) totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
- b) totalidade da remuneração do servidor efetiva a data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

4. PLANO DE CUSTEIO ATUAL

Inicialmente, para a verificação do equilíbrio atuarial do Plano em 31/12/2009, foi considerado neste estudo que o Plano de Custeio, aprovado conforme a LEI Nº. 1.370/2005, a seguir discriminado, seja mantido em obediência ao parágrafo 6º, do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008,

"Art. 17

(...)

§ 6º O resultado atuarial deverá ser apurado considerando as alíquotas de contribuição e outros aportes que estejam sendo efetivamente praticados pelo RPPS na data base da avaliação atuarial."

4.1 Contribuição Normal dos Ativos

A partir da publicação da LEI Nº. 1.370/2005, os segurados ativos devem contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário¹ no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de 11%.

4.2 Contribuição Normal do Ente

A partir da publicação da LEI Nº. 1.370/2005, o Ente municipal deve contribuir mensalmente, inclusive sobre o 13º salário² no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição com base no percentual de 15,00%.

4.3 Contribuição Normal dos Aposentados e Pensionistas

Conforme exposto na LEI Nº. 1.370/2005, os aposentados devem contribuir mensalmente, inclusive sobre abono anual no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação de 11% sobre o total do provento de aposentadoria que exceder o benefício máximo pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

4.4 Contribuição Especial do Ente

Além da Contribuição Normal, o ente deverá arcar com a contribuição especial mensalmente, sobre o total da remuneração de contribuição com base no percentual de 14,65%, para o financiamento do déficit atuarial.

4.5 Administração

¹ A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

² A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

Para cobertura das despesas com a administração, foi considerado que sejam destinados 2% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, sobre as quais incide administração de acordo com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

"Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração;

IV - para utilizar-se da faculdade prevista no inciso III, o percentual da Taxa de Administração deverá ser definido expressamente em texto legal;

V - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS;

VI - é vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no inciso I.

§ 1º Na hipótese de a unidade gestora do RPPS possuir competências diversas daquelas relacionadas à administração do regime previdenciário, deverá haver o rateio proporcional das despesas relativas a cada atividade para posterior apropriação nas rubricas contábeis correspondentes, observando-se, ainda, que, se a estrutura ou patrimônio utilizado for de titularidade exclusiva do RPPS, deverá ser estabelecida uma remuneração ao regime em virtude dessa utilização.

§ 2º Eventuais despesas com contratação de assessoria ou consultoria deverão ser suportadas com os recursos da Taxa de Administração.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser realizados gastos na reforma de bens imóveis do RPPS destinados a investimentos utilizando-se os recursos destinados à Taxa de Administração, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante processo de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 4º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o

14

ressarcimento dos valores correspondentes." (Destaque e grifo nosso)

Desta forma, é conveniente que a previsão atuarial com gastos administrativos seja cumprida, sob pena de gerar problemas futuros de insuficiências de receitas ou excesso de receitas para a administração do Plano, assim, nesse enfoque, convém sugerir a adoção de estudos atuariais sobre os custos administrativos visando determinação das exatas fontes de despesas proporcionando assim melhor direcionamento dessa receita.

4.6 Compensação Previdenciária

Registra-se que até a última avaliação atuarial não foi computado nos cálculos das provisões matemáticas o valor atual do fluxo futuro a receber da compensação previdenciária, no entanto, a partir da publicação da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, o regime fica proibido de provisionar tal valor, pois não possui convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária junto ao RGPS, de acordo com o artigo 11 da citada Portaria:

"Art. 11. Poderão ser computados, na avaliação atuarial, os valores a receber em virtude da compensação previdenciária pelo RPPS que, na condição de regime instituidor, possua convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária com os regimes de origem.

§ 1º O cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem.

§ 2º Na Nota Técnica Atuarial e na Avaliação Atuarial, deverá ser indicada a metodologia de cálculo utilizada para a determinação do valor da compensação previdenciária a receber, devendo ficar à disposição da SPS os demonstrativos dos valores a compensar, discriminados por benefício e a documentação correspondente, pelos prazos de cinco anos contados da data da avaliação.

§ 3º Não constando da base cadastral os valores das remunerações ou dos salários-de0contribuição de cada servidor no período a compensar com o regime previdenciário de origem, o cálculo do valor individual a receber não poderá ser maior que o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos, vigentes na data base da avaliação atuarial.

§ 4º Na ausência de requerimentos já deferidos, o cálculo do valor individual a receber terá como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, divulgado mensalmente no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social – PPS na rede mundial de computadores – internet – www.previdencia.gov.br.

§ 5º Caso a base cadastral seja incompleta ou inconsistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição para o regime de origem, o valor da compensação previdenciária a receber poderá se estimado, ficando sujeito ao limite de 10% (dez por cento) do Valor Atual dos Benefícios Futuros do plano de benefícios." (Grifo nosso)

15

§ 6º Em qualquer hipótese, é admitido no cômputo dos valores a receber em virtude da compensação previdenciária do RPPS apenas para geração atual."

Registra-se que o não provisionamento desse direito, motivada por esta colenda Portaria, resulta em grande desequilíbrio financeiro do plano, conforme apresentado nos resultados desse trabalho, obrigando o Ente a arcar também com recursos que deveriam ser onudos do COMPREV para a formação de Reservas Técnicas.

5. FUNDAMENTOS TÉCNICOS

Para um grupo de segurados, a força de trabalho é reduzida pela saída do empregado por morte, invalidez, aposentadoria ou desligamento, sendo que estas são as tábuas de decrementos básicos utilizados numa modelagem atuarial que podem ser combinados ou utilizados isoladamente.

As tábuas decrementais são, em via de regra, resultados de grandes trabalhos de censo e ajustamentos elaborados, geralmente, por iniciativa de institutos/fundações de aposentadoria, seguradoras, universidades e pelo governo em vários países, sendo que, estes trabalhos podem ser usados pelos técnicos após a aplicação de testes que resultam na aderência dessas hipóteses à massa analisada.

Diante da natureza do estudo e das características do grupo analisado buscou-se identificar as contingências que mais se aproximam da população. Logo, a importância em analisar as experiências do Instituto no que diz respeito às estimativas das taxas de mortalidade de válidos e inválidos, da experiência de entrada em invalidez, crescimento real dos salários, rotatividade, dentre outros.

No caso do estudo proposto não foram realizados testes de aderência nas bases biométricas utilizadas por falta de um histórico consistente e que demonstrasse as estatísticas da variação da base cadastral do Instituto por um período mínimo de 5 (cinco) anos e pelo tamanho pequeno da população. Neste sentido, foram utilizados parâmetros mínimos estabelecidos pela legislação, observando o emprego da boa técnica atuarial de acordo com as peculiaridades do Plano.

De forma geral, salienta-se que as hipóteses biométricas e financeiras são dinâmicas, ou seja, existem componentes exógenos que não permitem que sejam estáticas no decorrer do tempo, sendo evidente, portanto, que a evolução de um plano previdenciário exige um processo de acompanhamento e aprimoramento constante de todas as hipóteses atuariais a ela inerentes.

Observe-se que muitos ajustes das hipóteses atuariais requeridos ao longo do tempo representam impactos financeiros, geralmente expressos sob a forma de déficits.

Não obstante, embora exijam significativos esforços para o seu equacionamento, deve-se sempre ter o pleno atendimento ao princípio conceitual de que as hipóteses atuariais devem guardar total relação com a dinâmica da massa segurada.

No Anexo 1 são apresentadas as metodologias atuariais escolhidas para a realização desta Avaliação Atuarial, bem como as respectivas justificativas técnicas para tanto, representando elas a forma de financiamento do Plano de acordo com as suas necessidades de capitalização.

No Anexo 2 são indicadas as Hipóteses Biométricas dimensionadas para a realização desta Avaliação Atuarial contemplando conforme já colocado, os aspectos mínimos expresso na legislação.

Por fim, no Anexo 2 ainda são indicadas as Hipóteses Financeiras para a realização desta Avaliação Atuarial, determinadas a partir de expectativas futuras da Política Econômica Nacional e de orientação do ente e do regime.

Em síntese, as Bases Técnicas desta Avaliação Atuarial são descritas no quadro a seguir, demonstrando-se sua variação em relação aos estudos atuariais anteriores:

Quadro 1 – Síntese das Bases Técnicas (Informações DRAA)

DISCRIMINAÇÃO/AVALIAÇÃO	2.007	2.008	2.009	2.010
Data-Base dos Dados	06/2007	08/2008	12/2008	12/2009
Aposentadoria por idade, tempo de contribuição e compulsória	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado
Aposentadoria por invalidez	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Repartição de Capitais de Cobertura	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por morte de segurado ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura	Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado por idade, tempo de contribuição e compulsória	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por morte de aposentado por invalidez	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Capitalização Método Crédito Unitário Projetado	Repartição de Capitais de Cobertura
Salário Família, Salário Maternidade, Auxílio Reclusão e Auxílio-Doença	Regime de Repartição Simples	Regime de Repartição Simples	Regime de Repartição Simples	Regime de Repartição Simples
Tabua de Mortalidade de Válidos	AT-1949	AT-1949	Outros	AT-1983 (Ambos os sexos) Agravada em 8%
Tábua de Mortalidade de Invalidos	Outros	Outros	Outros	AT-1983 (Ambos os sexos) Agravada em 24%
Tábua de entrada em Invalidez	Álvaro Vindas	Outros	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Hipóteses de Desligamento do Plano	NULA	NULA	NULA	NULA
Tábua de Morbidez	Não Usada	Não Usada	Samuel Dumas	Experiência
Tabua de Herdeiros	Experiência	Experiência	Experiência	Experiência
Taxa de Juros	6% a.a.	6% a.a.	6% a.a.	6% a.a.
Índice de Recomposição Inflacionária dos Benefícios do Plano	INPC	INPC	INPC	INPC
Capacidade dos Benefícios do Plano	100%	100%	100%	100%
Crescimento Real dos Benefícios do Plano	NULO	NULO	NULO	NULO
Capacidade Salarial	100%	100%	100%	100%
Empresa de Consultoria Atuarial Responsável	IBRAPPA	Agenda Assessoria	IBRAPPA	Conexão

6.RESULTADOS INICIAIS

Os resultados iniciais da avaliação atuarial devem registrar como se apresenta a atual situação financeiro e atuarial do plano de benefícios, para tanto considera-se:

- a base contábil referente a 31/12/2009 do plano fornecida pelo Regime.
- o Plano de Benefícios vigente em 31/12/2009, sintetizados nos itens 3 desta Avaliação;
- a manutenção do Plano de Custeio praticado no exercício de 2009, descrito no item 4 desta Avaliação, desconsiderando a compensação Previdenciária a Receber;
- os métodos e hipóteses atuarias expostos no item 5, em conformidade com o anexo 2 dessa Avaliação;
- a base estatística relativa a 31/12/2009 sobre os Segurados, anexo 3 ;

6.1 Apuração do Ativo Líquido do plano

Os dados contábeis foram retirados do Balancete fornecidos pelo Regime Próprio de 31/12/2009, não sendo alvo de qualquer verificação por nossa parte, devendo ser validado por empresa especializada em auditoria contabilidade.

Cumpramos registrar que o Ativo Patrimonial, os Exigíveis e os Fundos influenciam nos resultados desta Avaliação Atuarial, levando em consideração que a partir deles é determinado o Ativo Líquido do Plano, conforme expressa os parágrafos 4º e 5º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, e, conseqüentemente, sua exatidão é fundamental para exato exame do equilíbrio econômico-atuarial do Plano Previdencial.

"Art. 17

(...)

§ 4º O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS

§ 5º Poderão ser incluídos como ativo real líquido os créditos a receber do ente federativo, desde que:

I - os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS;

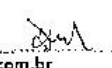
II - os valores tenham sido objeto de parcelamento celebrado de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social; e

III - o ente federativo esteja adimplente em relação ao pagamento das parcelas."

Portanto entende-se que o Ativo Líquido do Plano pode ser calculado em conformidade com a equação explicitada abaixo:

19

**CONEXÃO**
CONSULTORES DE
VALORES MOBILIÁRIOS

Cálculo Atuarial

conexao@conexaoinvestimentos.com.br
(13) 3313-3535

Ativo Líquido = recursos já acumulados pelo RPPS + valores reconhecidos e contabilizados pelo ente como dívida fundada com o RPPS desde que esteja adimplente + valores de parcelamentos celebrados de acordo com os normativos do INSS.

Dessa forma os referidos dados contábeis indicaram que o Ativo líquido do Fundo Municipal de Previdência Social montava em 31/12/2009 a R\$ 6.893.886,76 (seis milhão, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado no quadro 2.

Quadro 2 – Apuração do Ativo Líquido

ATIVO TOTAL	1.111.791,28
Parcelamentos de Dívida	5.782.095,48
ATIVO LÍQUIDO	6.893.886,76

6.2 Balanço Atuarial

Inicialmente cumpre mencionar que a base de cálculo para avaliar os custos e as contribuições normais vigentes do plano de benefícios ofertado são definidos diante das remunerações de contribuição dos segurados ativos.

Quadro 3 – Folha e valor atual de salários futuros

Itens	Ativos	Inativos	Pensionistas	Total
Rem. Cont. mensal	372.220,13	48.430,30	19.208,81	439.859,24
F. Salarial Anual	4.838.861,69	629.593,90	249.714,53	5.718.170,12
Valor Atual das Rem. Cont. Futuras	56.570.996,84			

Conforme expressa o parágrafo 4º do artigo 17 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, já mencionado no subitem anterior, dos resultados obtidos, verifica-se que o Regime apresenta em 31/12/2009 o desequilíbrio financeiro de R\$9.745.365,07 (nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sete centavos), conforme demonstrado no Balanço Atuarial.

Quadro 4 - Resultado atuarial

ATIVO LÍQUIDO	R\$ 6.893.886,76
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	R\$ 16.639.251,83
PLAN O PREVIDENCIÁRIO	
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 8.737.263,52
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$ 8.737.263,52
Contribuições do Ente	0,00
Contribuições do Inativo	0,00
Contribuições do Pensionista	0,00
Compensação Previdenciária	0,00
BENEFÍCIOS A CONCEDER	7.901.988,32
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	19.697.158,44
Contribuições do Ente	6.240.693,11
Contribuições do Ativo	5.554.477,01
Compensação Previdenciária	0,00
RESULTADO	(R\$ 9.745.365,07)

Já em análise a previsão dos Custos Normais para próximo exercício, verifica-se que as Receitas de Contribuições Normais não serão suficientes para a sua cobertura, evidenciando o déficit Atuarial de -1,36% (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento) da Folha dos Servidores Ativos, conforme se depreende da análise dos quadros 5 e 6.

Quadro 5 – Contribuições Normais

CONTRIBUIÇÕES NORMAIS	Valor Anual Esperado Para o Exercício de 2009	% da Folha de Ativos
	R\$ 1.258.104,04	26,00%
Contribuições Normais do Ente	R\$ 725.829,25	15,00%
Contribuições Normais dos Ativos	R\$ 532.274,79	11,00%

Quadro 6 – Contribuições Normais

CUSTO NORMAL LÍQUIDO	R\$ 1.258.186,11		26,00%
Aposentadoria por TC/Idade	R\$ 745.956,52		15,42%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 105.731,39		2,19%
Pensão – Reversão Apos. TC/Idade	R\$ 21.062,13		0,44%
Pensão – Reversão Apos. Invalidez	R\$ 8.434,17		0,17%
Pensão por Morte	R\$ 129.847,00		2,68%
Auxílio Doença	R\$ 74.190,81		1,53%
Auxílio Reclusão	R\$ 0,00		0,00%
Salário Maternidade	R\$ 22.904,68		0,47%
Salário Família	R\$ 53.282,18		1,10%
Despesa Administrativa	R\$ 95.777,23		2,00%
RESULTADO	-82,07		0,00%

A seguir no quadro 7, em consonância com o artigo 16, da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, apresentamos a comparação das 3 últimas avaliações atuariais do Regime, que demonstra significativa oscilação dos resultados apurados nesta avaliação em relação às anteriores.

Quadro 7 – Comparativo dos últimos três anos

Empresa de Consultoria Responsável	IBRAPPA	Agenda Assessoria	IBRAPPA	Conexão
Data-Base dos Dados Estatísticos	jun/07	ago/08	dez/08	dez/09
Quantitativo	496	647	513	697
Ativos	424	574	424	604
Aposentados	53	51	64	71
Pensionistas	19	22	25	22
Contribuição Vigente	26,00%	26,00%	26,00%	26,00%
Ente	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%
Segurados Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Custo Especial				
Custo Normal	21,07%	24,36%	26,14%	25,99%
Ente	10,07%	13,36%	15,14%	14,99%
Segurados Ativos	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Auxílio Doença	0,35%	1,21%	0,40%	1,53%
Salário Maternidade	0,03%	0,10%	0,10%	0,47%
Salário Família	0,01%	0,72%	0,00%	1,10%
Aposentadoria por Invalidez	0,80%	2,13%	0,85%	2,19%
Aposentadoria Programada	12,76%	13,06%	17,21%	15,42%
Reversões em Pensão e Auxílios-Reclusão	5,12%	5,14%	5,58%	3,29%
Administração	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Custo Especial	10,33%	10,40%	0,57%	14,65%
Custo Total	31,40%	34,76%	26,71%	40,65%
Ativo Líquido	R\$ 3.105,72	R\$ 398.059,79	R\$ 14.274.310,10	R\$ 6.893.886,76
Provisão Matemática Total	R\$ 11.150.368,52	R\$ 14.257.993,82	R\$ 14.859.996,28	R\$ 16.639.251,83
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	R\$ 5.542.204,73	R\$ 6.570.441,03	R\$ 7.264.172,39	R\$ 8.737.263,52
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	R\$ 5.608.163,79	R\$ 7.687.552,79	R\$ 7.595.822,89	R\$ 7.901.988,32
Estimativa do Comprov	R\$ 0,00	R\$ 1.635.273,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Déficit Técnico	(R\$ 11.147.262,80)	(R\$ 12.224.860,19)	(R\$ 585.685,18)	(R\$ 9.745.365,07)

No que tange a alteração provisões matemáticas de benefícios a conceder e concedidos e custos, quando comparamos os resultados aqui apresentados com o da última Avaliação, conforme percebemos na quadro 7, deve-se aos principais fatos:

- Aumento do número de ativos em decorrência de novas admissões;
- Alteração a menor do ativo líquido utilizado.
- Novas concessões de aposentadorias aumentando assim o número de aposentados;
- Mudanças das tábuas de mortalidade de válidos e inválidos, apresentadas no anexo 3, em obediência a Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, maior lapso de tempo provocado pela maior expectativa de vida;
- As taxas de contribuições normais praticadas no Plano de Custeio demonstraram insuficientes para atender a atual necessidade de capitalização do Plano devido às determinações impostas pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008; e
- Desconsideração das receitas futuras com a compensação previdenciária em virtude do Plano não possuir o convênio ou acordo de cooperação técnica em vigor para operacionalização da compensação previdenciária junto ao RGPS conforme determina o artigo 11 da Portaria MPS nº 403/ 2008 (observado o valor máximo de 10%).

7. REVISÃO DO PLANO DE CUSTEIO

Considerando a equação fundamental de equilíbrio atuarial $RECEITA = DESPESA$, valor atual dos encargos futuros é igual ao valor atual das receitas futuras, ativo igual a passivo, podemos concluir que o plano encontra-se em desequilíbrio, pois as obrigações do plano superam de forma excessiva os seus direitos, sendo essa situação inadmissível, fazendo necessário o equacionamento do Plano conforme as sugestões a seguir de acordo com o § 7º do artigo 16 da Portaria nº 403/2008 e com os Artigos 8º e 9º da Portaria nº 402 de 10 dezembro de 2008.

"Art. 16.

(...)

§ 7º A Avaliação Atuarial indicará o plano de custeio necessário, a partir de sua realização, para a cobertura do custo normal e do custo suplementar do plano de benefícios do RPPS."

"Art. 8º Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios.

Art. 9º A avaliação atuarial do RPPS deverá observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS definidas pelo MPS."

Dessa forma, na reavaliação do Plano de Custeio, a primeira providência a ser efetuada é o ajuste das Contribuições Normais do Plano de forma que elas sejam suficientes para a cobertura dos Custos Normais.

Assim, considerando-se a Legislação vigente e os resultados apresentados no quadro 5 desta Reavaliação Atuarial, no caso das Contribuições Normais, sugerimos que sejam tomadas as seguintes providências, conforme segue nos itens a seguir.

7.1 Contribuição Normal dos Ativos

A contribuição normal dos ativos, prevista no inciso I da LEI Nº. 1.370/2005, não sofrerá alteração sendo mantida a contribuição mensal, inclusive sobre o 13º salário³ no mês de dezembro de cada ano, com valor calculado pela aplicação sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos com base no percentual de 11%, de acordo com o inciso primeiro do artigo 46 da mencionada Lei.

7.2 Contribuição Normal do Ente

Sugerimos que a Contribuição Normal do Ente de 15,00% prevista na LEI Nº. 1.370/2005, seja mantida incidindo mensalmente, inclusive sobre o 13º salário⁴ no mês

³ A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

⁴ A Contribuição sobre o 13º Salário deverá ser calculada separadamente do salário relativo à competência de dezembro.

de dezembro de cada ano, sobre o total da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

7.3 Contribuição Normal dos Aposentados e Pensionistas

E PENSIONISTAS Conforme os normativos legais o valor calculado pela aplicação de 11% sobre o total do provento de aposentadoria que exceder o benefício máximo pago pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de acordo com a LEI Nº. 1.370/2005 não sofrerá revisão.

7.4 Contribuição Especial do Ente

Além da Contribuição Normal, o Ente arca com o custeio especial em conformidade com a lei Municipal nº 1370, de 26 de dezembro de 2005, com valor calculado pela aplicação sobre total da remuneração de contribuição com base no percentual de 14,65%, para o financiamento do déficit atuarial.

Já no caso do déficit demonstrado nessa Avaliação Atuarial no montante de R\$(9.745.365,07) (nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), devem ser observadas as disposições do artigo 18 e 19 da Portaria nº 403/2008:

"Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respoilando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Art. 19. O plano de amortização indicado no Parecer Atuarial somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

§ 1º O plano de amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§ 2º A definição de alíquota de contribuição suplementar ou aportes periódicos deverá estar fundamentada na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo para o cumprimento do plano de amortização."

Conforme o exposto, sugerimos a amortização pelo Sistema Price, com uma taxa de juros real de 6% ao ano mais INPC, pelo período remanescente de 35 anos, que gera um custo suplementar de 14,65% sobre o total da folha de remuneração de contribuição.

Entretanto, conforme sugerido na avaliação anterior, dada pela magnitude do Déficit e a inviabilidade do imediato cumprimento, será saldado o Déficit Técnico de maneira crescente nos primeiros anos e nivelando-se nos próximos anos.

Relembrando que o plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial.

Cumprir registrar que parte do referido déficit foi ocasionado por se desconsiderar as receitas futuras oriundas da Compensação Previdenciária, pelo fato de que o Ente não possui o Convênio de Compensação Previdenciária (COMPREV) em obediência a legislação pertinente.

7.5 Administração

Para cobertura das despesas com a administração, será mantido 2% (dois por cento) de todas as remunerações, proventos e pensões dos respectivos segurados, ativos, inativos e pensionistas, sobre as quais incide administração de acordo com o artigo 15 da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

7.6 Compensação Previdenciária

Faz necessário o Instituto firmar de imediato o convênio de Compensação Previdenciária (COMPREV), para que seja considerado na próxima Avaliação Atuarial a provisão dos recursos a receber, minimizando a insuficiência atuarial apresentada neste trabalho.

8. PARECER ATUARIAL

A Avaliação Atuarial do Plano de Benefício, relativa ao encerramento do exercício de 2010, foi por nós realizada com base em dados dos Participantes Ativos, Inativos, respectivos dependentes e Pensionistas referentes a 31/12/2009.

Tais informações nos foram encaminhadas pelo Regime, sendo sua veracidade de exclusiva responsabilidade do Instituto. Não obstante, aplicamos testes visando a simples detecção de casos incomuns, os quais indicaram serem suficientes para a realização dos estudos atuariais.

A base de dados fornecida pelo Instituto de Previdência de Capinópolis, continha algumas inconsistências como idade de admissão inferior a 18 anos, salário mínimo inferior a legislação vigente, em virtude de alteração da Lei. Com isso foi solicitado ao RPPS que atualize a base cadastral para a próxima reavaliação atuarial, contudo adotamos premissas utilizando como salário mínimo o valor de R\$ 510,00, tornado a base adequada para elaboração da avaliação atuarial conforme portaria MPS Nº 350/09 e 403/08.

Em dezembro de 2008, atual avaliação, a base cadastral apresentou 424 segurados ativos, 64 inativos e 25 pensionistas, contra 604 segurados ativos, 71 inativos e 22 pensionistas em dezembro de 2009 de responsabilidade do Instituto.

Para determinação dos resultados da Avaliação Atuarial do exercício de 2010 foram considerados os regimes, métodos e hipóteses atuariais descritos nesta Nota Técnica Atuarial, cuja definição, em síntese, ocorreu a partir de:

- observância às determinações da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008;
- ajustes de hipóteses financeiras e biométricas;
- necessidades de capitalização do Plano, segundo métodos internacionalmente aceitos;
- pressuposto de manutenção no exercício de 2010 do Plano de Custeio vigente em 2009, e descrito nesta Avaliação.

Informamos que, o INPC/IBGE será mantido como índice oficial do plano, devido suas características técnicas. Dessa forma, qualquer atualização a ser feita neste Regime, por qualquer motivo, tem que ser por este índice mais uma taxa mínima de juros de 6% ao ano ou sua equivalente mensal, com intuito de preservar a liquidez e o equilíbrio financeiro e atuarial do Plano.

No que concerne às hipóteses biométricas ocorreram alterações das tábuas de mortalidade geral e de inválidos adaptando-a para realidade do Instituto e em obediência a Portaria nº 403/2008.

Em relação aos regimes financeiros foi utilizado o Regime de Capitais de Cobertura para obtenção das taxas de custeio do benefício de invalidez, morte de futuros inválidos, pensão por morte de ativos e pensão por morte de futuros inativos que virem a receber o benefício de aposentadoria normal.

Devido às características técnicas do Regime de Capitais de Cobertura um menor passivo atuarial é apresentado, porém tem que ser dado um acompanhamento especial ao custeio de benefícios considerado por este Regime, pois ele é sensível a alterações da massa e das tábuas de mortalidade e entrada em invalidez.

Para as aposentadorias normais foi utilizado o Regime de Capitalização, Método do Crédito Unitário Projetado considerando a data de entrada no mercado.

Para os benefícios de salário-família, salário-maternidade, auxílio-reclusão e auxílio-doença foi utilizado o Regime de Repartição Simples conforme o adotado na última Avaliação.

As informações contábeis (Ativo Total, Exigíveis Operacional e Contingencial), por nós utilizadas para a determinação do Resultado financeiro-atuarial do Plano, foram extraídas do Balanço Patrimonial relativo à 31/12/2009, sendo ele produzido pelo Instituto.

Do confronto das Provisões Matemáticas com o respectivo Ativo Líquido Garantidor, verifica-se o déficit técnico atuarial de R\$(9.745.365,07) (nove milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos) o qual decorre, principalmente, da desqualificação do plano de custeio anteriores

28

CONEXÃO
CONSULTORES DE
VALORES MOBILIÁRIOS

Cálculo Atuarial
conexao@conexaoinvestimentos.com.br
(13) 3313-3535

vigentes devido principalmente as seguintes condições impostas pela Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008:

- Não provisionamento da compensação previdenciária a receber, pois o Regime não operacionaliza a compensação previdenciária, visto que não firmou o convênio junto ao Regime de Origem;
- Aumento do número de segurados; e
- Adequação das Tábuas de Mortalidade de Válidos e de Inválidos.

Para equacionamento desse déficit pelo Sistema Price, com uma taxa de juro real de 6% ao ano, pelo período remanescente de 35 anos, que gera um custo suplementar de 14,65% sobre o total da folha de remuneração de contribuição. No entanto, como essa forma de amortização pode vir a prejudicar o orçamento legal com o pessoal da Prefeitura, sugerimos ainda manter o equacionamento conforme tabela abaixo:

ANO	% Sobre a folha
2010	3,00%
2011	5,00%
2012	7,00%
2013	9,00%
2014	11,00%
2015 a 2045	16,70%

Com coeficiente anual de crescimento de 6% ao ano, incidente sobre o total das remunerações de contribuição dos segurados ativos, sendo este valor revisto na próxima Avaliação Atuarial, caso faça necessário.

Sugerimos ainda ao plano sugerimos a manutenção da contribuição normal do Ente em 15% conforme já praticado pelo município.

Faz necessária a consolidação do convênio da compensação, uma vez que a entrada desse recurso minimizará o custo proposto nessa Avaliação Atuarial.

A partir desses Resultados, depreende-se que o Regime apresentou expressivo déficit, sendo indicada nesta Avaliação Atuarial a Imediata revisão de seu Plano de Custeio.

Bertioga - SP, 17 de março de 2010.

Luciano Lemes

Atuário MTB - 1.497/RJ

Romney R. Silva

Atuário MTB - 2.180/RJ

Thiago Matheus Costa

Atuário MTB - 2.178/RJ

30


CONEXÃO
CONSULTORES DE
VALORES MOBILIÁRIOS

Cálculo Atuarial 
conexao@conexaoinvestimentos.com.br
(13) 3313-3535

ANEXOS

ANEXO 1 - NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA ATUARIAL

1. NOTA TÉCNICA ATUARIAL

Para o financiamento da aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória foi utilizado o Regime de Capitalização de acordo com o Método do Crédito Unitário Projetado, considerando a idade de entrada no Regime.

Para cada participante ativo é calculado o valor atual, na data da base cadastral, dos benefícios projetados até a data prevista de início do pagamento do benefício, levando-se em conta hipóteses para mortalidade, rotatividade, aposentadoria e crescimento salarial previsto até aquela data.

Utilizando o Método Individual Prospectivo para o cálculo da reserva matemática de benefícios a conceder e concedidos, subtrai-se o valor atual das contribuições futuras do valor atual dos benefícios futuros.

Calcula-se o custo normal, determinando o valor atual dos benefícios projetados, distribuído ao longo dos anos de atividade, ou seja, da idade de entrada no regime até a idade de aposentadoria líquido da compensação previdenciária.

Para o financiamento dos benefícios de invalidez, pensão por morte de inválidos, pensão por morte de ativos e a reversão em pensão da aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória foi utilizado o regime de capitais de cobertura. Para cada participante é calculada a esperança matemática para custear o valor atual dos benefícios futuros gerados em um ano, levando-se em conta hipóteses para mortalidade, rotatividade, aposentadoria e crescimento salarial previsto no ano. Como este regime financia a reserva matemática de benefícios concedidos decorrentes de eventos ocorridos no ano, não há formação de reserva matemática de benefícios a conceder.

Para o financiamento dos auxílios foi utilizado o Regime de Repartição Simples, nele não são gerados reservas matemáticas de benefícios a conceder e concedidos, pois as contribuições pagas por todos os servidores, em um ano, deverão ser suficientes para pagar benefícios decorrentes dos eventos ocorridos neste ano.

1. FUNÇÕES BIOMÉTRICAS

1.1. Funções biométricas básicas

Este arranjo biométrico é utilizado para calcular, estimar as reservas matemáticas de um participante em uma população em geral. O l_x é uma função que indica o número de pessoas vivas de uma população geral que se encontra na idade "x". Este vetor independe do estado em que a pessoa se encontra (ativa, invalida ou exonerada).

Para confecção da tábua de serviço é fixado um número inicial de pessoas para l_x , raiz da tábua, que irá decrementar a cada ano em função da probabilidade de mortalidade geral q_x . Esta probabilidade é dada pelas experiências observadas de grupos de pessoas de determinados locais, portanto deve ser escolhida de acordo com as características do grupo em estudo. Ela expressa a probabilidade da pessoa de idade "x" falecer antes de atingir a idade "x+1".

O grupo decrementa da seguinte forma: $l_{x+1} = l_x - d_x$, no qual l_{x+1} é o número de pessoas que atingiram com vida a idade "x+1", no entanto $d_x = l_x * q_x$, e d_x é o número de pessoas que faleceram antes de completar a idade "x+1".

2.2. Funções biométricas para o grupo dos ativos

Para obtenção das funções biométricas que representam a probabilidade de mortalidade de participantes ativos e validos q_x^{ao} e consequentemente o número de ativos e validos l_x^{ao} e o número de ativos e validos mortos por idade d_x^{ao} é utilizado o método de Hamza⁵. Este método conjuga a tábua de mortalidade geral, a tábua de mortalidade de inválidos e a tábua de entrada em invalidez. Em um momento inicial "t", da população com l_x pessoas vivas, existe dentro deste grupo pessoas ativas e validas l_x^{ao} e pessoas inválidas l_x^{in} .

O número inicial de pessoas da população geral l_x equivale ao mesmo número de pessoas ativas e validas l_x^{ao} , que com o passar do tempo vai se diferenciando devido ao número de pessoas que se invalidam no grupo de ativos e validos e pela mortalidade que é diferenciada de um grupo para o outro no decorrer do tempo.

⁵ O Método de Hamza foi desenvolvido por Hamza no ano de 1901 e, usa duplo decremento. Neste método não existe recuperação de inválidos com retorno a vida ativa e considera-se a mortalidade de inválidos independente da invalidez adquirida.

O primeiro passo é achar o l_{x+1}^i , que pode ser representado também pela seguinte fórmula:

$$l_{x+1}^i = l_x^i * (1 - q_x^i)$$

O número de inválidos com idade x+1 equivale ao número de inválidos multiplicado pela probabilidade de estarem vivos até x+1, somado ao número de ativos com idade x multiplicada pela probabilidade de entrar em invalidez e permanecerem vivos até idade x+1:

$$l_{x+1}^{ii} = (l_x^{ii} * (1 - q_x^i)) + (l_x^{aa} * (i_x * (1 - 0,5 * q_x^i)))$$

O número de ativos válidos com idade x+1 é apresentado da seguinte maneira:

$$l_{x+1}^{aa} = l_{x+1}^i - l_{x+1}^{ii}$$

Assim a probabilidade de uma pessoa de idade x vir a falecer antes de completar x+1 anos ativa e válida é determinado de acordo com a fórmula:

$$q_x^{aa} = 1 - \left(\frac{l_{x+1}^{aa}}{l_x^{aa}} \right) - i_x$$

2.3. Outras funções biométricas

Abaixo segue a função que representa o número de pessoas ativas e válidas na idade x que se invalidam antes de completar a idade x+1.

$$l_x^{ai} = l_x^{aa} * i_x$$

A função biométrica que representa a probabilidade de um participante ativo e válido da idade x se invalidar e falecer antes de completar a idade x+1 é representado pela equação:

$$q_x^{ai} = i_x * \frac{1}{2} q_x^i$$

3. REGIME DE CAPITALIZAÇÃO - CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO

De acordo com o crédito Unitário Projetado, as reservas serão constituídas para o j-ésimo segurado ativo e válido que não cumpriram os requisitos para obtenção das aposentadorias.

Abaixo apresentamos a formulação do Valor Atual dos Salários Futuros (remunerações de contribuição):

$$VASF_x = \sum_{j=0}^{n_{pr}} RC_j * 13 * a_{x+j}^{aa(12)} * FC_x, \text{ sendo:}$$

$$a_{x+j}^{aa(12)} = \frac{N_{x+1}^{aa} - N_{x+k+1}^{aa}}{D_{x+1}^{aa}} + \frac{m-1}{2m} \left(1 - {}_kE_x^{aa} \right), \text{ anuidade atuarial,}$$

fracionada mensal, postecipada, imediata e temporária, considerando o segurado sobreviva ativo e válido entre as idades x a x+k anos, utilizada para estimar o valor atual dos salários futuros (remunerações de contribuição) em x.

3.1. Aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória

Custo normal (em reais) e expresso pela seguinte fórmula:

$$CN_k = \sum_{j=1}^{n_{pr}} \frac{13 * RC_j * FC_x * E_x^{aa} * a_{x+k}^{(12)}}{13 * (TSP_{(t_p)}^j + k)}$$

Onde:

$${}_kE_x^{aa} = \frac{D_{x+k}^{aa}}{D_x^{aa}}, \text{ fator de descapitalização atuarial, por "k" períodos, considerando o segurado de idade "x" ativo e válido atinja a idade x+k nestas condições para receber o benefício de aposentadoria programada, e}$$

$$D_x^{aa} = l_x^{m} * v^{-x} * CS_x \rightarrow N_x^{aa} = \sum_{t=0}^{x+j+t-1} D_{x+t}^{aa}; e$$

$$a_{x+k}^{(12)} = \frac{N_{x+k+1}}{D_{x+k}} + \frac{m-1}{2m}, \text{ anuidade atuarial, fracionada mensal, postecipada,}$$

imediata e vitalícia, considerando o segurado de x+k anos, utilizada para estimar o fluxo de benefícios a conceder de aposentadoria programada, e

$$D_{x+k} = l_{x+k} * v^{-x-k} \rightarrow N_{x+k} = \sum_{t=0}^{x+k+t-1} D_{x+t+k}.$$

Provisão matemática de benefícios a conceder de demonstrada pela seguinte formula:

$$PM_s^{B/C} = VABF_s - VACF_s.$$

36

Onde:

$$\begin{aligned} > VABF_x = \sum_{j=1}^{npa} 13 * RC^j_x * FC_x * E_x^{pa} * a_{x:K}^{(12)} \\ > VACF_x = \sum_{j=1}^{npt} 13 * CN^j_x * k \end{aligned}$$

4. REGIME DE CAPITAIS DE COBERTURA

De acordo com o regime de capitais de cobertura provisão de benefícios a conceder não é formada, apenas provisão de benefícios concedidos, conforme demonstrado.

4.1. Pensão por morte de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória

Custo normal (em reais) é expresso pela seguinte fórmula:

$$CN_x = \sum_{j=1}^{n_{pao}} \frac{13 * RC_x^j * FC_x * E_x^{mor} * H_{x+k+\frac{1}{2}}^{(12)} * q_{x+1}}{13}$$

Onde:

$$> H_{x+\frac{1}{2}}^{(12)} = \frac{H_x^{(12)} + H_{x+1}^{(12)}}{2}, \text{ onde } H_x^{(12)} \text{ é anuidade de grupo de pensionistas mensal considerando a idade } x \text{ do segurado titular.}$$

Provisão matemática de benefícios concedidos é demonstrada por:

$$PM_x^{RC} \approx VABF_x = VACF_x$$

Onde:

$$> VABF_x = \sum_{j=1}^{n_{pao}} \frac{13 * RC_x^j * FC_x * E_x^{mor} * H_{x+k+\frac{1}{2}}^{(12)} * q_{x+1}}{13}$$

$$> VACF_x = \sum_{j=1}^{n_{pao}} 13 * CN_x^j$$

4.2. Aposentadoria por invalidez

Custo normal (em reais) é expresso pela seguinte fórmula:

$$CN_x = \sum_{j=1}^{n_{pao}} \frac{13 * RC_x^j * FC_x * i_x * a_{x+\frac{1}{2}}^{i(12)}}{13}$$

Onde:

$$> a_{x+\frac{1}{2}}^{i(12)} = \frac{a_x^{i(12)} + a_{x+1}^{i(12)}}{2}, \text{ onde } a_x^{i(12)} = \frac{N_{x+1}^i}{D_x^i} + \frac{m-1}{2m}, \text{ é anuidade atuarial, mensal, postecipada, imediata e vitalícia, utilizada para estimar o fluxo atual dos benefícios concedidos de aposentadoria por invalidez a um segurado inválido de idade } x \text{ e } D_x^i = l_x^i * v^{x-t} \rightarrow N_x^i = \sum_{t=0}^{x-x+1-1} D_{x-t}^i.$$

38

A Provisão matemática de benefícios concedidos é demonstrada por:

$$PM_x^{BC} = VABF_x = VACF_x$$

Onde:

$$> VABF_x = \sum_{j=1}^{tpd} 13 * RC_x^j * FC_x * i_x * a_{x+\frac{1}{2}}^{(12)}$$

$$> VACF_x = \sum_{j=1}^{tpd} CN_x^j * 13$$

4.3. Pensão por morte de invalidez

Custo normal (em reais) é expresso pela seguinte fórmula:

$$CN_x = \sum_{j=1}^{tpd} \frac{13 * 13 * RC_x^j * FC_x * i_x * q_x^j * H_{x+\frac{1}{2}}^{(12)}}{13}$$

A Provisão matemática de benefícios concedidos é demonstrada por:

$$PM_x^{BC} = VABF_x = VACF_x$$

Onde:

$$> VABF_x = \sum_{j=1}^{tpd} 13 * RC_x^j * FC_x * i_x * q_x^j * H_{x+\frac{1}{2}}^{(12)}$$

$$> VACF_x = \sum_{j=1}^{tpd} CN_x^j * 13$$

4.4. Pensão por morte de ativos

Custo normal (em reais) é expresso pela seguinte fórmula:

$$CN_x = \sum_{j=1}^{tpd} \frac{13 * RC_x^j * FC_x * q_x^{ao} * H_{x+\frac{1}{2}}^{(12)}}{13}$$

A Provisão matemática de benefícios concedidos é demonstrada por:

$$PM_x^{BC} = VABF_x = VACF_x$$

21. CONEXÃO - CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Onde:

$$> VABF_x = \sum_{j=0}^{n_{pkr}} 13 * RC_x^j * FC_x * q_x^{na} * H_{x+1/2}^{(12)}$$

$$> VACF_x = \sum_{j=1}^{n_{pka}} CN_x^j * 13$$

5. PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS – INATIVOS E PENSIONISTAS

5.1. Provisão matemática para aposentadoria por tempo de contribuição, idade ou compulsória e sua respectiva reversão em pensão

$$PM_A^{BC} = \sum_{j=1}^{KAPV} 13 * (Pr ov^j - CN_A^j) * FC_x * (a_x^{(12)} + a_x^{H(12)})$$

Sendo:

$$a_x^{H(12)} = \frac{N_x^H}{D_x}$$

onde D_x é a anuidade atuarial, fracionada mensal, postecipada, imediata e vitalícia, quando da morte do segurado na idade $x+k$, utilizada para estimar o fluxo de benefícios na reversão do benefício concedido de aposentadoria programada em pensão por morte, e

$$D_x^H = l_x * q_x * v^{-x} * H_x^{(12)} \rightarrow N_x^H = \sum_{t=0}^{K-x+1} D_{x+t}^H$$

5.2. Provisão matemática para aposentadoria por invalidez e respectiva reversão em pensão

$$PM_A^{BC} = \sum_{j=1}^{KAPV} 13 * (Pr ov^j - CN_A^j) * FC_x * (a_x^{R(12)} + a_x^{IH(12)})$$

Sendo

$a_{x+1/2}^{IH(12)} = \frac{a_x^{IH(12)} + a_{x+1}^{IH(12)}}{2}$, onde $a_x^{IH(12)} = \frac{N_x^{IH}}{D_x^i} + \frac{m-1}{2m}$, é a anuidade atuarial, mensal, postecipada, imediata e vitalícia, utilizada para estimar o fluxo atual da reversão dos benefícios de aposentadoria por invalidez em pensão por morte de segurado

$$D_x^{IH} = l_x * q_x * v^{-x-1/2} * H_{x+1/2}^{(12)} \rightarrow N_x^{IH} = \sum_{t=0}^{K-x+1} D_{x+t}^{IH}$$

5.3. Provisão matemática para pensão

$$PM_A^{BC} = \sum_{j=1}^{KAPV} 13 * (Pen^j - CN_A^j) * FC_x * H_{x+1/2}^{(12)}$$

6. AUXÍLIOS

Para o financiamento dos auxílios, foi utilizado o Regime de Repartição Simples, onde o Custo Normal é fixado com base nas despesas previstas para o próximo ano. Como as receitas são previstas para igualar com as despesas não existe formação de reservas.

Os custos para o auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade deverão ser estimados de acordo com o exposto no artigo 10º, da Portaria nº 403/2008.

"Art. 10. Os benefícios de auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade deverão ter os seus custos apurados a partir dos valores efetivamente despendidos pelo RPPS, não podendo ser inferior à média dos dispêndios dos três últimos exercícios, exceto quando houver fundamentada expectativa de redução desse custo, demonstrada no Parecer Atuarial. Parágrafo único. Na instituição do RPPS o custo dos benefícios de que trata o caput deverá ser apurado a partir do histórico dos pagamentos feitos pelo RGPS para os servidores do respectivo ente federativo."

Caso o ente não disponibilize ou não possua registrado os respectivos históricos é utilizado para os fins destas estimativas dados originários dos censos demográficos brasileiros e, no caso do auxílio-reclusão foi utilizado a probabilidade de reclusão da experiência da Caixa Econômica Federal. Segue as formulações utilizadas nas estimativas.

6.1. Auxílio-doença

Foi considerado que o valor do benefício do auxílio-doença será pago a partir do 16º dia do evento até completar 2 anos de gozo do auxílio.

O Custo Normal para o auxílio-doença considerando a experiência histórica do regime com pode ser expressa pela seguinte fórmula.

$$CN_x = \frac{13 \times \sum_{t=1}^{36} (TBensf_{x+t} \times ICA_{x+t})}{\sum_{j=1}^{npu} 13 \times RC_j^j}$$

Onde:

- $TBensf_{x+t}$ é o total de benefícios no mês $x+t$ pago pelo Regime;
- ICA_{x+t} Índice de correção acumulado no mês $x+t$.

O custo de auxílio-doença, no caso da não disponibilização da base histórica, foi utilizado a tabela de morbidez **Hubbard Laffitte** onde é mostrado o número médio de dias, por ano, de pagamento de auxílio doença, ponderada pela incidência de doenças.

O custo normal é estimado por:

$$CN_x = \frac{\sum_{j=1}^{nm} 13 \times ((Benad^j / 30) \times NmDM_x)}{\sum_{j=1}^{nm} 13 * RC_x^j}$$

Onde:

- $capben$ é o fator de capacidade de benefício;
- $Benad^j$ é o benefício estimado de Auxílio-Doença relativo ao j-ésimo segurado-Ativo; e
- $NmDM_x$ Número médio de dias mês que um segurado de idade "x", fica incapacitada para o trabalho.

6.2. Auxílio-Reclusão

Para o presente benefício foi utilizada a probabilidade de reclusão, dado pela experiência do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, para efeito de cálculo. É devido aos dependentes do segurado, cuja remuneração de contribuição não seja inferior ou igual a R\$ 710,08 reais.

O Custo Normal para o auxílio-reclusão considerando a experiência histórica do regime com pode ser expressa pela seguinte fórmula.

$$CN_x = \frac{13 \times \sum_{t=1}^{36} (TBensf_{x+t} \times ICA_{x-t}) / 36}{\sum_{j=1}^{nm} 13 * RC_x^j}$$

onde:

- $TBensf_{x+t}$ é o total de benefícios no mês x+t pago pelo Regime; e
- ICA_{x-t} Índice de correção acumulado no mês x+t.

Custo normal, no caso da não disponibilização da base histórica, corresponde à aposentadoria que o segurado recebia no dia da prisão ou que teria direito de estivesse aposentado por invalidez, o custo normal é estimado por:

$$CN_x = \frac{\sum_{j=1}^{nm} 13 \times (100\% * SB_x * PRM)}{\sum_{j=1}^{nm} 13 * RC_x^j}$$

Onde:

- > SB_x - Salário de benefício em x;
- > PRM - Probabilidade de reclusão mês.

6.3. Salário-maternidade

É devido à segurada que ficar afastada do cargo, o salário maternidade é concedido por até 120 dias.

O Custo Normal para o salário-maternidade considerando a experiência histórica do regime com pode ser expressa pela seguinte fórmula.

$$CN_x = \frac{13 \times \sum_{i=x}^{x+36} (TBensf_{x+i} \times ICA_{x+i}) / 36}{\sum_{j=1}^{2003} 13 * RC_j^i}$$

Onde:

- > $TBensf_{x+i}$ é o total de benefícios no mês x+i pago pelo Regime; e
- > ICA_{x+i} Índice de correção acumulado no mês x.

Custo normal, no caso da não disponibilização da base histórica, é estimado por:

$$CN_x = \frac{13 \times \sum_{j=1}^{2003} ((100\% * RC_j^i) * tefi_x) / 13}{\sum_{j=1}^{2003} 13 * RC_j^i}$$

Onde:

- > RC_j^i - Remuneração de contribuição;
- > $tefi_x$ - Taxa efetiva de fecundidade específica por idade em um ano, dada por: filhos / mulheres naquela faixa etária (Brasil 1999 – PNAD – Estimativo da taxa de fecundidade total utilizando a técnica P/F).

6.4. Salário família

O Custo Normal para o salário-maternidade considerando a experiência histórica do regime com pode ser expressa pela seguinte fórmula.

$$CN_x = \frac{13 \times \sum_{t=1}^{16} (TBensf_{x+t} \times ICA_{x+t}) / 36}{\sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j}$$

onde:

- $TBensf_{x+t}$ é o total de benefícios no mês x+t pago pelo Regime; e
- ICA_{x+t} índice de correção acumulado no mês x.

Custo normal, no caso da não disponibilização da base histórica, é estimado por:

$$CN_x = \frac{\sum_{j=1}^{npa} SalárioFamília}{\sum_{j=1}^{npa} 13 * RC_x^j}$$

7. CUSTO TOTAL PERCENTUAL

7.1. Custo Normal

$$CN_{\%} = \frac{\sum CN_i}{\sum_{j=1}^{n_{ca}} 13 * RC'_i}$$

7.2. Déficit Atuarial a amortizar

$DA_s = \text{Ativo Líquido do plano} - \text{Passivo Atuarial}$.

7.3. Custo suplementar - Parcela do déficit atuarial em percentual – Método Price

$$DA_{\%} = \frac{DA_s}{\frac{a_{\overline{n}|i}^{(12)}}{\sum_{j=1}^{n_{ca}} 13 * RC'_i}}$$

Onde:

$$\gg a_{\overline{n}|i}^{(12)} = \frac{(1+i)^n - 1}{i(1+i)^n}, \text{ anuidade certa, mensal, imediata e temporária, utilizada}$$

para estimar o valor da parcela para financiamento do déficit atuarial (insuficiência atuarial); e

$\gg n$: prazo.

7.4. Custo suplementar - Parcela do déficit atuarial em percentual – Método Exponencial

$$DA_{\%} = \frac{\left[\left(\frac{DA_s}{n} \right) * (1+i)^n \right]}{\sum_{j=1}^{n_{ca}} 13 * RC'_i}$$

7.5. Custo total

$$CT_{\%} = CN_{\%} + DA_{\%}$$

8. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Cumprir registrar que de acordo com o artigo 3º da Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, não se aplica o Comprev a aposentadoria por invalidez decorrente e a pensão dela decorrente.

"Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Portaria somente aos benefícios de aposentadoria e da pensão dela decorrente concedidos a partir do 5 de outubro de 1988, desde que em manutenção em 06 de maio de 1999, excluída a aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada nos arts. 20, 21 e 151 da Lei nº 8.213/91, e a pensão dela decorrente."

8.1. A pagar Benefícios a Conceder

$$Comp = \sum_{j=1}^{t_{comp}} \frac{tp_{t_{01}}^j}{tp_{t_{01}}^j + tv_{ins}^j + k^j} \times E_1^{t_{comp}} \times (VABcomp.prg^j + VABcomp.penprg^j + VABcomp.pa^j)$$

o

$$VABcomp.prg^j = FC_c \cdot RC_x^j \cdot a_{x+k}^{(12)};$$

$$VABcomp.penprg^j = FC_x \cdot RC_x^j \cdot a_{x+k}^{H(12)};$$

$$VABcomp.pa^j = FC_c \cdot RC_x^j \cdot q_x^{oa} \cdot H_x^{(12)}$$

Sendo:

- $VABcomp.prg^j$: Valor atual do benefício de futura compensação programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.penprg^j$: Valor atual do encargo de benefício de compensação por reversão em pensão de aposentadorias programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.pa^j$: Valor atual do encargo de futura compensação por pensão por morte para o j-ésimo segurado ativo.

8.2. A pagar Benefícios Concedidos

$$Comp^j = \sum_{j=1}^{t_{comp} - t_{pen}} (VABcomp.prg^j + VABcomp.penprg^j + VABcomp.pa^j)$$

$$VABcomp.prg^j = FC_c \cdot Com.aprog^j \cdot a_{x+k}^{(12)};$$

$$VABcomp.penprg^j = FC_x \cdot Com.pen^j \cdot a_{x+k}^{H(12)};$$

$$VABcomp.pa^j = FC_c \cdot Com.pen^j \cdot H_x^{(12)}$$

Sendo:

- $VABcomp.prg^j$: Valor atual do benefício de futura compensação programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.penprg^j$: Valor atual do encargo de benefício de compensação por reversão em pensão de aposentadorias programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.pa^j$: Valor atual do encargo de futura compensação por pensão por morte para o j-ésimo segurado ativo.
- $Com.aprog^j$: Valor da compensação que está sendo paga para o j-ésimo segurado em recebimento de aposentadoria programada;
- $Com.pen^j$: Valor da compensação que está sendo paga para o j-ésimo segurado em recebimento de pensão ou futura pensão das atuais aposentadorias programadas.

8.3. A receber Benefícios a Conceder

$$Comp = \sum_{j=1}^{npi} \frac{tvins^j}{lv(p_{t0})^j + tvins^j + k^j} \times {}_k E_x^{ec} \times (VABcomp.prg^j + VABcomp.penprg^j + VABcomp.pa^j)$$

o

$$VABcomp.prg^j = FC_x * RC_x^j * a_{x+k}^{(12)};$$

$$VABcomp.penprg^j = *FC_x * RC_x^j * a_{x+k}^{H(12)};$$

$$VABcomp.pa^j = FC_x * RC_x^j * q_x^{oa} * H_x^{(12)}.$$

Sendo:

- $VABcomp.prg^j$: Valor atual do benefício de futura compensação programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.penprg^j$: Valor atual do encargo de benefício de compensação por reversão em pensão de aposentadorias programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.pa^j$: Valor atual do encargo de futura compensação por pensão por morte para o j-ésimo segurado ativo.

8.4. A receber Benefícios Concedidos

$$Comp^j = \sum_{j=1}^{npi-npen} (VABcomp.prg^j + VABcomp.penprg^j + VABcomp.pa^j)$$

$$VABcomp.prg^j = FC_x * Com.aprog^j * a_{x+k}^{(12)};$$

$$VABcomp.penprg^j = *FC_x * Com.pen^j * a_{x+k}^{H(12)};$$

48

$$VABcomp.pa^j = FC_j + Com.pen^j * H_r^{(12)}$$

Sendo:

- $VABcomp.prg^j$: Valor atual do benefício de futura compensação programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.penprg^j$: Valor atual do encargo de benefício de compensação por reversão em pensão de aposentadorias programada para o j-ésimo segurado ativo;
- $VABcomp.pa^j$: Valor atual do encargo de futura compensação por pensão por morte para o j-ésimo segurado ativo.
- $Com.aprog^j$: Valor da compensação que está sendo recebida para o j-ésimo segurado em recebimento de aposentadoria programada;
- $Com.pen^j$: Valor da compensação que está sendo recebida para o j-ésimo segurado em gozo de pensão ou futura pensão das atuais aposentadorias programadas.

9. PROJEÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Respeitando a estrutura técnica, o objetivo deste item é demonstrar com base nos métodos atuariais de projeção individual, considerando a massa fechada, as formulações utilizadas para projetar as receitas e despesas previdenciais, de acordo com as probabilidades decrementais e das regras de concessão e manutenção de benefícios futuros e em manutenção.

9.1 Projeção das despesas

9.1.1 Ativos

Consideramos cônjuge/companheiro (a) "y" 3 (três) anos mais jovem se do sexo feminino e 3 (três) anos mais velho do sexo masculino: vitalício até Wx e temporário até 24 anos.

9.1.1.1 Futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{100} 13 * RC^j_{x+t} * \frac{l_{x+t}^{oa}}{l_x^{oa}} * \frac{l_{x+t+(1-K)}}{l_{x+t}} * v^{-x-t} * CB^j_{x+t} * FC_{x+t}$$

9.1.1.2 Pensão de futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{100} 13 * RC^j_{x+t} * q_{x+t+(1-K)} * \frac{l_{x+t}^{oa}}{l_x^{oa}} * \frac{l_{x+t+(1-K)}}{l_{x+t}} * CB^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t} + desp^j_{x+t-1} * p_{x+t}$$

9.1.1.3 Futuras aposentadorias por invalidez

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{100} 13 * RC^j_{x+t} * i_{x+t} * \frac{l_{x+t}^{oa}}{l_x^{oa}} * CB^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t} + desp^j_{x+t-1} * p^i_{x+t}$$

9.1.1.4 Pensão de futuras aposentadorias por invalidez

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{100} 13 * RC^j_{x+t} * i_{x+t} * q^i_{x+t} * \frac{l_{x+t}^{oa}}{l_x^{oa}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * CB^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t} + desp^j_{x+t-1} * p_{x+t}$$

9.1.1.5 Pensão por morte de ativos

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{100} 13 * RC^j_{x+t} * q_{x+t} * \frac{l_{x+t}^{oa}}{l_x^{oa}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * CS^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC^j_{x+t} + desp^j_{x+t-1} * p_{x+t}$$

9.1.2 Inativos

9.1.2.1 Aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{100} 13 * Prov^j_{x+t} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * CB^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t}$$

50



9.1.2.2. Pensão por morte de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{max} 13 * Pr ov^j_{x+t} * q_{x+t} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * \frac{l_{x+t}}{l_y} * CB^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t} + desp^j_{x+t-1} * p_{j+t}$$

9.1.2.3. Aposentados por invalidez

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{max} 13 * Pr ov^j_{x+t} * \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} * CB^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t}$$

9.1.2.4. Pensão por morte de aposentados inválidos

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{max} 13 * Pr ov^j_{x+t} * q_{x+t}^i * \frac{l_{x+t}^i}{l_x^i} * \frac{l_{x+t}}{l_y} * CB^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t} + desp^j_{x+t-1} * p_{j+t}$$

9.1.3 Pensionistas

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{max} 13 * Pen_{x+t} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * CB^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t}$$

9.2 Projeções das receitas

9.2.1 Ativos

9.2.1.1 Receita de ativos e do ente

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{max} 13 * (CN^{j-ent}_{x+t} + CN^{j-At}_{x+t}) * RC^j_{x+t} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * CS^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t}$$

sendo "t" limitado a k.

9.2.1.2 Receita de futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{max} 13 * CN^{jAp}_{x+t} * \frac{l_{x+t}^{max}}{l_x^{max}} * \frac{l_{x-k+(t-K)}}{l_{x,k}} * CB^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t}$$

9.2.1.3 Receita de pensão de futuras aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{max} 13 * CN^{jPen}_{x+t} * q_{x+k+(t-K)} * \frac{l_{x+t}^{max}}{l_x^{max}} * \frac{l_{x+k+(t-K)}}{l_{x,k}} * \frac{l_{x+t}}{l_y} * CB^j_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t} + Rec^j_{x+t-1} * p_{j+t}$$

9.2.1.4 Receita de futuras aposentadorias por invalidez

$$Rec_{x-t} = \sum_{j=1}^{m_{32}} 13 * CN_{x+t}^{j-tp} * i_{x-t} * \frac{l_{x+t}^{ao}}{l_x^{ao}} * CB_{x+t}^j * v^{-x-t} * FC_{x-t} + Rec_{x+t-1}^j * p_{x+t}$$

9.2.1.5 Receita de pensão de futuras aposentadorias por invalidez

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{m_{32}} 13 * CN_{x+t}^{j-P_{env}} * i_{x+t} * q_{x+t}^j * \frac{l_{x+t}^{ao}}{l_x^{ao}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * CB_{x+t}^j * v^{-x-t} * FC_{x+t} + rec_{x+t-1}^j * p_{x+t}$$

9.2.1.6 Receita de pensão por morte de ativos

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{m_{32}} 13 * CN_{x+t}^{j-P_{env}} * q_{x+t}^{ao} * \frac{l_{x+t}^{ao}}{l_x^{ao}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * CS_{x-t} * v^{-x-t} * FC_{x+t} + Rec_{x+t-1}^j * p_{x+t}$$

Tempo "t" se segurados na situação ativos e validos é limitado a "k".

9.2.2 Inativos

9.2.2.1 Receita de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória

$$Rec_{x-t} = \sum_{j=1}^{m_{32}} 13 * CN_{x+t}^{j-tp} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * CB_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t}$$

9.2.2.2 Receita de pensão por morte de aposentados por tempo de contribuição, idade ou compulsória

$$Rec_{x-t} = \sum_{j=1}^{m_{32}} 13 * CN_{x+t}^{j-P_{env}} * q_{x+t}^j * \frac{l_{x+t}}{l_x} * \frac{l_{x+t}}{l_y} * CB_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t} + Rec_{x+t-1}^j * p_{x+t}$$

9.2.2.3 Receita de aposentados por invalidez

$$Rec_{x+t} = \sum_{j=1}^{m_{32}} 13 * CN_{x+t}^{j-tp} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * CB_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x-t}$$

9.2.2.4 Receita de pensão por morte de aposentados por inválidos

$$Rec_{x-t} = \sum_{j=1}^{m_{32}} 13 * CN_{x+t}^{j-P_{env}} * q_{x+t}^j * \frac{l_{x+t}}{l_x} * \frac{l_{x+t}}{l_y} * CB_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t} + Rec_{x+t-1}^j * p_{x+t}$$

9.2.3 Pensionistas

$$desp_{x+t} = \sum_{j=1}^{m_{32}} 13 * CN_{x+t}^{j-P_{env}} * \frac{l_{x+t}}{l_x} * CB_{x+t} * v^{-x-t} * FC_{x+t}$$

10. SIMBOLOGIA

n_{pa} : número de ativos;

n_{apo} : número de aposentados;

n_{pen} : número de pensionista;

x : idade do participante na data da avaliação;

y : idade do participante na data de entrada no regime próprio de previdência social;

$TSP_{(to)}^j$: tempo de serviço na prefeitura a partir da criação (to) do regime próprio de previdência no município para o j-ésimo segurado ativo;

tv_{INSS}^j : tempo de vinculação no INSS do j-ésimo segurado.

K^j : tempo que falta para o j-ésimo segurado ativo se aposentar por tempo de contribuição, idade ou compulsória;

RC_x^j : Remuneração de contribuição em do j-ésimo segurado na idade x ;

Rec_{x+t}^j : Receita em $x+t$ para o j-ésimo segurado;

$Prov_x^j$: Proventos de aposentadoria para o j-ésimo segurado na idade x ;

Pen_x^j : Valor da pensão para o j-ésimo pensionista de idade x ;

CS_{x+t} : Crescimento real de salário em x ;

CB_{x+t} : Crescimento real de benefício em x ;

CN_x : custo normal na idade x ;

CN_{x+t}^{j-AI} : Custo normal para o j-ésimo segurado ativos na idade $x+t$;

CN_{x+t}^{em} : Custo normal do ente na idade $x+t$;

CN_{x+t}^{j-IA} : Custo normal para o j-ésimo segurado aposentado em $x+t$;

CN_{x+t}^{j-Pen} : Custo normal para o j-ésimo pensionista em $x+t$;

PM_x^{SoC} : Provisão matemática de benefício a conceder na idade x ;

PM_v^{bc} : Provisão matemática de benefícios concedidos em x ;

W_x : Maior idade de uma tábua biométrica;

i_x : Probabilidade de uma pessoa de idade x tornar-se inválida entre as idades x e $x+1$;

q_x : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

p_x : probabilidade de uma pessoa em qualquer estado de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

q_x^i : probabilidade de uma pessoa inválida de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

p_x^i : probabilidade de uma pessoa inválida de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

q_x^{aa} : probabilidade de uma pessoa ativa e válida de idade x falecer no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$, sem tornar inválida;

p_x^{aa} : probabilidade de uma pessoa ativa e válida de idade x sobreviver no decorrer do ano, entre as idades x e $x+1$;

l_{x+t} : número de segurados sobreviventes em qualquer estado com idade $x+t$ de um grupo inicial l_{x_0} ;

l_x : número de segurados sobreviventes em qualquer estado com idade x de um grupo inicial l_{x_0} ;

l_{x+t}^{aa} : número de segurados sobreviventes ativos e válidos com idade $x+t$ de um grupo inicial $l_{x_0}^{aa}$;

l_x^{aa} : número de segurados sobreviventes ativos e válidos com idade x de um grupo inicial $l_{x_0}^{aa}$;

54

$l_{aa}^{x_0}$;

l_{x+t}^i : número de segurados sobreviventes inválidos com idade $x+t$ de um grupo inicial $l_{x_0}^i$;

l_x^i : número de segurados sobreviventes inválidos com idade x de um grupo inicial $l_{x_0}^i$;

V^{-A-t} : fator de descapitalização financeira - $\frac{1}{(1+i)^{x+t}}$ onde i é a taxa de juros atuarial;
 FC : fator de capacidade;

$H_x^{(12)}$ é o encargo médio de Herdeiros de um segurado de idade x (Composição familiar).

**ANEXO 2 – NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE E DEFINIÇÃO
DAS HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E FINANCEIRAS**

1. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS E FINANCEIRAS

No caso do trabalho não foram realizados testes de aderência nas bases biométricas utilizadas por falta de um histórico de dados que demonstrasse as estatísticas da variação da base cadastral do Instituto por um período mínimo de 5 (cinco) anos e pelo tamanho pequeno da população.

Tal teste faz necessário na escolha das hipóteses uma vez que as características da massa não são estáticas ao longo do tempo, neste sentido, foram utilizados parâmetros mínimos estabelecidos pela legislação e da experiência do banco de dados da em Empresa, observando o emprego da boa técnica atuarial de acordo com as peculiaridades do Instituto.

2. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS

As hipóteses biométricas estão relacionadas à forma e ao tempo de sobrevivência e permanência dos segurados no Plano.

Tais hipóteses são dadas por probabilidades que são condicionadas a estudos demográficos, sendo condensadas em tabelas intituladas "Tábuas", que registram, em sua forma mais elementar, a frequência de um grupo inicial de pessoas de mesma idade e, posteriormente, o número daquelas que irão atingindo as diferentes idades, até a extinção completa do grupo.

2.1. Tábua de Mortalidade de Válidos (Geral)

A Tábua de Mortalidade de Válidos indica as probabilidades de um participante inicialmente válido sobreviver, sendo utilizada, de forma geral, para a determinação.

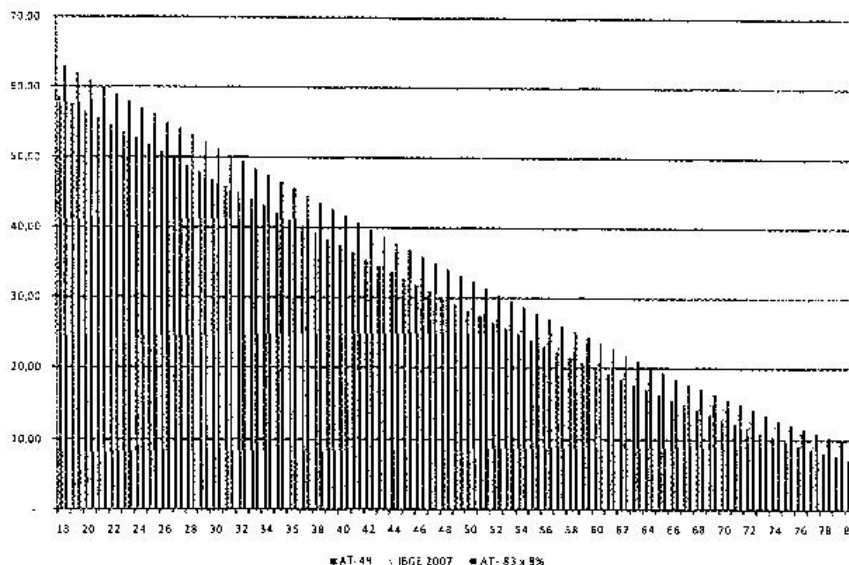
Assim sendo, a tábua de mortalidade de válidos é a base para estimar o valor atual dos benefícios futuros, cujo evento gerador pode ser a morte ou a sobrevivência, ocasionando os benefícios de pensão por morte e os benefícios programados, sendo que, para sua aplicação deve-se observar o inciso X, do artigo 6º, da Portaria nº. 403/2008, que dispõe as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS.

"Art. 6º Para as avaliações e reavaliações atuariais deverão ser utilizadas as Tábuas Biométricas Referenciais para projeção dos aspectos biométricos dos segurados e de seus dependentes mais adequadas à respectiva massa, desde que não indiquem obrigações inferiores às alcançadas pelas seguintes tábuas:

I - Sobrevivência de Válidos e Inválidos: Tábua atual de mortalidade elaborada para ambos os sexos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, divulgada no endereço eletrônico do MPS na rede mundial de computadores - Internet www.previdencia.gov.br, como limite mínimo de taxa de sobrevivência."

Dessa forma no gráfico 1 apresentamos o comparativo das expectativas de vida por idade da tábua AT - 49 (ambos os sexos), IBGE (Ambos os Sexos), limite mínimo de taxa de sobrevivência e AT - 63 agravada em 8% (Ambos os Sexos).

GRÁFICO 1 – Comparativo das taxas de sobrevivência



FONTE: Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), Society of Actuaries (SOA) e IBGE.

Valo informar que pela Tábua AT – 49 (ambos os sexos), uma pessoa que chega aos 65 anos de idade possui um expectativa de vida de 16,36 anos, enquanto que, pela Tábua AT – 83 (ambos os sexos), essa expectativa é de 19,54 anos e para IBGE – 2007 (ambos os sexos) são de 17,58 anos.

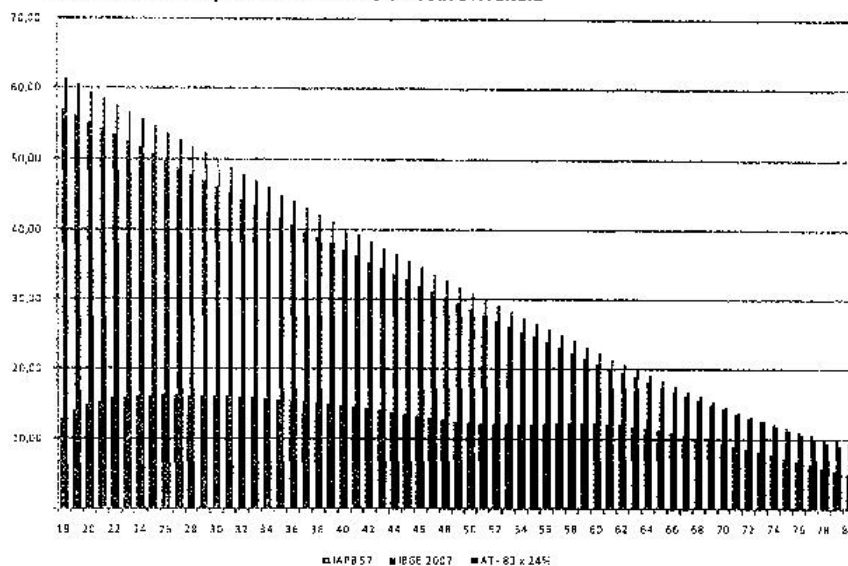
Dessa forma quando maior a expectativa de vida gerada pela tábua de mortalidade de válidos maior será o valor atual dos benefícios futuros, provisões e de custeio do Plano, isto é, ela é diretamente proporcional às obrigações do plano e, em análise ao quadro, entende-se que a tábua utilizada atende a legislação pertinente.

2.2. Tábua de Mortalidade de Inválidos

A Tábua de Mortalidade de Inválidos indica as probabilidades de um participante inválido sobreviver, sendo utilizada, de forma geral, para a determinação do tempo de duração do pagamento do benefício de Aposentadoria por Invalidez e a relação desta tábua para o grupo de inválidos é a mesma quando comparado com a tábua de mortalidade geral, conforme o inciso X, do artigo 6º, da Portaria nº. 403/2008.

No Gráfico 2 apresentamos o comparativo das expectativas de vida por idade da tábua IAPB - 57, IBGE (Ambos os Sexos), limite mínimo de taxa de sobrevivência, e AT – 83 agravada em 24% (Ambos os Sexos).

GRÁFICO 2 – Comparativo das taxas de sobrevivência



FONTE: Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), Society of Actuaries (SOA) e IBGE.

Em análise ao gráfico acima e da regulamentação em vigor quanto à exigência de uma tábua como limite mínimo de taxa de sobrevivência de inválidos entende-se que o emprego da tábua vigente está inadequado, sendo assim adotamos nessa Avaliação Atuarial como tábua de mortalidade de inválidos a AT – 83 (ambos os sexos), agravada em 24%, maximizando de forma acentuada os encargos de invalidez.

2.3. Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua de Entrada em Invalidez indica as probabilidades de um participante inicialmente válido vir a se invalidar, sendo utilizada, de forma geral, para a determinação da:

- probabilidade de o participante atingir o direito ao benefício de Aposentadoria Programada;
- probabilidade de o participante auferir do benefício de Aposentadoria por Invalidez.

Para tanto, transcrevemos a seguir um trecho do inciso X, do artigo 6º, da Portaria nº. 403/2008, que dispõe as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS.

“Art. 6º Para as avaliações e reavaliações atuariais deverão ser utilizadas as Tábuas Biométricas Referenciais para projeção dos aspectos biométricos dos segurados e

60

de seus dependentes mais adequadas à respectiva massa, desde que não indiquem obrigações inferiores às alcançadas pelas seguintes tábuas:

(...)

II - Entrada em Invalidez: Álvaro Vidas, como limite mínimo de taxa de entrada em invalidez."

Isto posto adotamos a tábua Álvaro Vidas como tábua de entrada em invalidez legalmente imposta que atende aos requisitos legais e é usualmente adotada pelo mercado.

2.4. Tábua de Morbidez

A Tábua de Morbidez indica as probabilidades de o participante entrar e permanecer em gozo do benefício de Auxílio-Doença, sendo assim vale destacar o artigo 10 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

"Art. 10. Os benefícios de auxílio-doença, salário-família e salário-maternidade deverão ter os seus custos apurados a partir dos valores efetivamente despendidos pelo RPPS, não podendo ser inferior à média dos dispêndios dos três últimos exercícios, exceto quando houver fundamentada expectativa de redução desse custo, demonstrada no Parecer Atuarial.

Parágrafo único. Na instituição do RPPS o custo dos benefícios de que trata o caput deverá ser apurado a partir do histórico dos pagamentos feitos pelo RGPS para os servidores do respectivo ente federativo."

Registra-se que no presente estudo os regime disponibilizou os históricos de benefícios possibilitando a estimação do custo em de acordo com o que preconiza o artigo supracitado, o que não fez necessário o emprego de uma tábua de morbidez.

2.5. Composição Familiar

A Tábua de Herdeiros indica o encargo médio gerado pelo pagamento de pensão por morte aos beneficiários dos participantes e para a apuração dos custos com benefícios de Pensão por Morte é mais apropriado que sejam utilizados os próprios beneficiários dos participantes (alivos e assistidos), estruturando-se a Tábua de Herdeiros.

Não obstante, em virtude de não se ter conseguido dados estatísticos que fossem adequados para essa construção, optou-se por construir a Tábua de Herdeiros a partir dos dados das Pensões concedidas da experiência dos Fundos de Pensão.

2.6. Hipótese de Reclusão

Por não ser significativo este custo diante das probabilidades mínimas de reclusão, não será levada a efeito a determinação individual desse encargo, e,

conseqüentemente, não será adotada nenhuma Tábua de Probabilidade em relação a ele.

2.7. Hipótese de Desligamento

As Tábuas de Rotatividade empregadas nos cálculos atuariais devem refletir a experiência do grupo de segurados ativos do Plano, podendo variar-se no tempo, em função da saída de funcionários do empregador, logo, vários são os elementos que podem determinar essa saída e, por conseguinte a saída do segurado do Plano de Benefícios.

Cumprir registrar que uma estimativa precipitada da taxa pode comprometer o plano, interferindo diretamente no seu financiamento. Para tanto o parágrafo 1º, do artigo 7º, da Portaria nº. 403/2008 estabelece a rotatividade máxima de 1% a.a., podendo ser estabelecida outra, desde que devidamente justificada e baseada nas características da massa estudada, conforme expresso no parágrafo 2º do mesmo artigo.

"Art. 7º A avaliação atuarial deverá contemplar as perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados.

§ 1º A rotatividade máxima admitida será de 1% (um por cento) ao ano.

§ 2º A expectativa de reposição de servidores ativos será admitida, desde que não resulte em aumento da massa de segurados ativos e os critérios adotados estejam devidamente demonstrados e justificados na Nota Técnica Atuarial."

Diante do exposto, consideramos adequado e conservador a não utilização dessa hipótese, porém apenas estudos baseados nos históricos de desligamentos em relação à massa total do servidores em determinados períodos (anos) definirá com clareza o percentual e a função a ser utilizado ou até mesmo a possibilidade de desconsiderar esta hipótese.

2.8. Tábuas Utilizadas

Idade	Mortalidade de Válidos AT - 83 x 8%	Mortalidade de Inválidos AT - 83 x 24%	Tábua de Entrada em Invalidez Alvaro Vindas
	Ambos os Sexos		
0	0,0024435	0,0028055	0,000000
1	0,0009885	0,0011355	0,000000
2	0,000536	0,0006155	0,000000
3	0,000418	0,00048	0,000000
4	0,0003545	0,0004075	0,000000
5	0,0003085	0,000354	0,000000
6	0,0002755	0,000316	0,000000
7	0,0002525	0,0002895	0,000000
8	0,0002625	0,000301	0,000000
9	0,000272	0,0003125	0,000000
10	0,0002825	0,0003245	0,000000
11	0,0002925	0,0003355	0,000000
12	0,000302	0,000347	0,000000
13	0,000313	0,00036	0,000000
14	0,000324	0,000372	0,000000
15	0,0003365	0,000386	0,000000
16	0,0003495	0,000401	0,000000
17	0,000363	0,0004165	0,000000
18	0,0003785	0,0004345	0,000570
19	0,0003955	0,000454	0,000569
20	0,000413	0,000474	0,000569
21	0,0004325	0,0004965	0,000569
22	0,000453	0,00052	0,000569
23	0,000476	0,0005465	0,000570
24	0,0005	0,000574	0,000572
25	0,0005245	0,000602	0,000575
26	0,0005495	0,000631	0,000579
27	0,0005745	0,0006595	0,000583
28	0,0005985	0,0006875	0,000589
29	0,000623	0,0007155	0,000596
30	0,000648	0,000744	0,000605
31	0,000673	0,0007725	0,000615
32	0,000698	0,0008015	0,000628

63

CONEXÃO
CONSULTORES DE
VALORES MOBILIÁRIOS

Cálculo Atuarial
conexao@conexaoinvestimentos.com.br
(13) 3313-3535

Idade	Mortalidade de Válidos AT - 83 x 8%	Mortalidade de Inválidos AT - 83 x 24%	Tábua de Entrada em Invalidez Alvaro Vindas
	Ambos os Sexos		
33	0,0007245	0,000832	0,000643
34	0,0007545	0,000866	0,000660
35	0,0007895	0,0009065	0,000681
36	0,0008325	0,000956	0,000704
37	0,0008855	0,0010165	0,000732
38	0,0009505	0,001091	0,000764
39	0,0010295	0,0011825	0,000801
40	0,0011245	0,0012915	0,000844
41	0,001238	0,0014215	0,000893
42	0,0013715	0,001575	0,000949
43	0,001527	0,0017535	0,001014
44	0,0017035	0,001956	0,001088
45	0,0019015	0,002183	0,001174
46	0,0021185	0,0024325	0,001271
47	0,002357	0,002706	0,001383
48	0,0026145	0,003002	0,001511
49	0,00289	0,003318	0,001657
50	0,003179	0,00365	0,001823
51	0,003481	0,003997	0,002014
52	0,0037945	0,004367	0,002231
53	0,004117	0,004727	0,002479
54	0,00445	0,0051095	0,002762
55	0,004798	0,005509	0,003089
56	0,0051625	0,005927	0,003452
57	0,0055465	0,006368	0,003872
58	0,0059555	0,006838	0,004350
59	0,006406	0,007355	0,004895
60	0,0069145	0,007939	0,005516
61	0,0075015	0,0086125	0,006223
62	0,0081825	0,009395	0,007029
63	0,0089745	0,0103045	0,007947
64	0,0098805	0,011344	0,008993
65	0,010901	0,012516	0,010183
66	0,012036	0,0138195	0,011542
67	0,0132865	0,015255	0,013087
68	0,014658	0,0168295	0,014847

64


CONEXÃO
 CONSULTORES DE
 VALORES MOBILIÁRIOS

Cálculo Atuarial
 conexao@conexaoinvestimentos.com.br
 (13) 3313-3535

Idade	Mortalidade de Válidos AT - 83 x 8%	Mortalidade de Inválidos AT - 83 x 24%	Tábua de Entrada em Invalidez Alvaro Vindas
	Ambos os Sexos		
69	0,0161725	0,0185685	0,016852
70	0,017857	0,020502	0,019135
71	0,019738	0,022662	0,021734
72	0,021843	0,025079	0,024695
73	0,0242	0,027785	0,028066
74	0,02684	0,030816	0,031904
75	0,0297935	0,034207	0,036275
76	0,0330935	0,0379965	0,041252
77	0,036772	0,0422195	0,046919
78	0,0408605	0,046914	0,053371
79	0,0454045	0,0521315	0,060718
80	0,0504475	0,057921	0,069084
81	0,0560335	0,064335	0,078608
82	0,062209	0,071425	0,089453
83	0,0690105	0,079234	0,101800
84	0,0764455	0,087771	0,115899
85	0,0845125	0,097033	0,131805
86	0,093212	0,107021	0,150090
87	0,102543	0,1177345	0,170840
88	0,1124995	0,1291665	0,194465
89	0,123058	0,141289	0,221363
90	0,1341855	0,154065	0,251988
91	0,145854	0,167462	1,000000
92	0,1580315	0,1814435	1,000000
93	0,170689	0,1959765	1,000000
94	0,1838005	0,21103	1,000000
95	0,1973385	0,226574	1,000000
96	0,2112785	0,2425785	1,000000
97	0,225594	0,259015	1,000000
98	0,240752	0,2764185	1,000000
99	0,2572205	0,295327	1,000000
100	0,275465	0,316275	1,000000
101	0,2959545	0,3398	1,000000
102	0,3191545	0,3664365	1,000000
103	0,3455335	0,3967235	1,000000
104	0,375557	0,4311955	1,000000

65

CONEXÃO
CONSULTORES DE
VALORES MOBILIÁRIOS

Cálculo Atuarial
conexao@conexaoinvestimentos.com.br
(13) 3313-3535

Idade	Mortalidade de Válidos AT - 83 x 8%	Mortalidade de Inválidos AT - 83 x 24%	Tábua de Entrada em Invalidez Alvaro Vindas
	Ambos os Sexos		
105	0,4096935	0,470389	1,000000
106	0,4484095	0,5148405	1,000000
107	0,4921715	0,565086	1,000000
108	0,5414475	0,621662	1,000000
109	0,596705	0,6851055	1,000000
110	0,658409	0,755951	1,000000
111	0,727029	0,834737	1,000000
112	0,80303	0,9219975	1,000000
113	0,8868805	1	1,000000
114	0,979048	1	1,000000
115	1	1	1,000000

3. HIPÓTESES FINANCEIRAS

Inicialmente cabendo ressaltar que o conjunto de Hipóteses ora estipulado diz respeito exclusivamente à tendência atual, devendo ser confirmado ou revisto a cada Avaliação Atuarial e obedecer o exposto nos normativos pertinentes.

3.1. Taxa de Juros

Interessa ao Atuário, quando da definição da hipótese de taxa de juros mais indexador inflacionário, que as perspectivas de evolução da rentabilidade patrimonial ao longo de períodos futuros superem a meta atuarial, neste caso considerado 6% a.a. mais indexador inflacionário (INPC), sendo que as características deste último refletem o perfil da população do Fundo.

Importante destacar que a taxa de juros de 6% ao ano, apresenta-se em conformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação hoje vigente, cujo valor não poderia exceder a 6% ao ano, conforme o artigo 9 da Portaria nº. 403/08, assim sendo foi dada a manutenção dessa hipótese na Atual Avaliação.

"Art. 9º A taxa real de juros utilizada na avaliação atuarial deverá ter como referência a meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS na Política de Investimentos do RPPS, limitada ao máximo de 6% (seis por cento) ao ano."

3.2. Capacidade Salarial

O uso de fatores de capacidade para salário está relacionado à perspectiva de perda inflacionária na qual está exposto, onde o custo e a necessidade de formação de reservas dos benefícios são inversamente proporcionais à variação da taxa de inflação.

Nesse sentido, quanto maior a perda inflacionária futura, menor será o poder aquisitivo das remunerações e benefícios e, conseqüentemente, menor será, o valor atual dos benefícios e salários futuros, provisões e custeio.

Isto posto, de forma conservadora utilizamos o fator de capacidade igual a 1, indicando que os salários não sofrerão corrosão do poder de compra ao longo do tempo.

3.3. Crescimento Real de Salários

A hipótese de crescimento real de salários está ligada à política de remunerações do ente, dos procedimentos e critérios que determinam a evolução funcional e salarial, conforme o Plano de Cargos e Salários do empregador.

Cumprir informar que a relação do percentual de crescimento real de salários e diretamente proporcional aos custos e encargos, sendo assim, quando maior este percentual maior os custos e encargos dos benefícios relacionados aos segurados ativos.

Nessa Avaliação foi dada manutenção a taxa de crescimento médio ao ano de 1% ao longo da carreira, como percentual expresso no artigo 8 da Portaria nº403/08.

Art. 8º A taxa real mínima de crescimento da remuneração ao longo da carreira será de 1% (um por cento) ao ano.

67

3.4. Recomposição dos Benefícios

Para a determinação do Benefício-Pleno, conforme a Legislação foi adotada a variação do valor nominal do INPC.

3.5. Capacidade de Benefícios

De forma análoga aos salários, os benefícios também sofrem a mesma influência de reajustes, sendo, neste estudo, considerado o mesmo índice adotado para a capacidade salarial.

3.6. Crescimento Real dos Benefícios

Hipótese não prevista em face das características do Plano

ANEXO 3 - ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO

1. ANÁLISE DESCRITIVA E EXPLORATÓRIA DA POPULAÇÃO

1.1. Dados fornecidos

Os dados analisados englobam os servidores ativos, inativos, respectivos dependentes e pensionistas de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

Não obstante, foram procedidos testes visando verificar a existência de informações incomuns ou diferenças em relação a bases anteriormente utilizadas em avaliações atuariais e, uma vez efetuadas as revisões e ajustes pertinentes, os dados foram considerados satisfatórios para a realização do presente estudo.

1.2. Variação da massa de segurados

Os dados recebidos foram agrupados e tabulados, de acordo com a necessidade do estudo, sendo os resultados estatísticos detalhados nos tópicos posteriores. Desse modo, cumpre registrar que, conforme apresentado no quadro 1, percebemos que no geral, não ocorreu variação significativa da massa de segurados no período considerado entre última avaliação e atual avaliação.

A variação pequena percebida no grupo de ativos, segundo esclarecimentos da representante do Instituto, foi ocasionada pela admissão de novos servidores, e no grupo de Inativos e Pensionistas pela própria dinâmica do Regime.

Quadro1 – Variação da massa de participantes

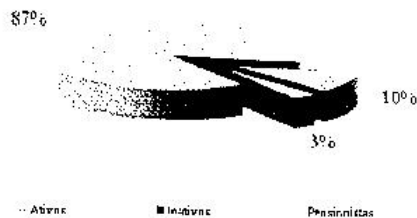
Segurados	Anos		Variação %
	dez/08	dez/09	
Ativos	424	604	42%
Inativos	64	71	11%
Pensionistas	25	22	-12%
Geral	513	437	36%

Fonte: Bases cadastrais de dezembro de 2008 e dezembro de 2009.

1.3. Estatística da população

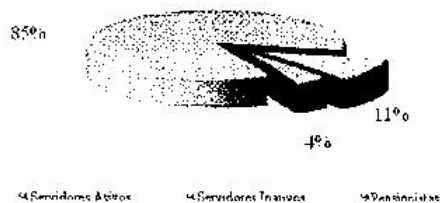
O contingente populacional para cada um dos segmentos analisados apresentou a seguinte distribuição, assim como a composição quanto aos gastos com pessoal, bem como as características de que seguem nas apresentações a seguir.

Gráfico 1 - Distribuição da população estudada por segmento



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2008.

Gráfico 2 - Composição da despesa com pessoal por segmento



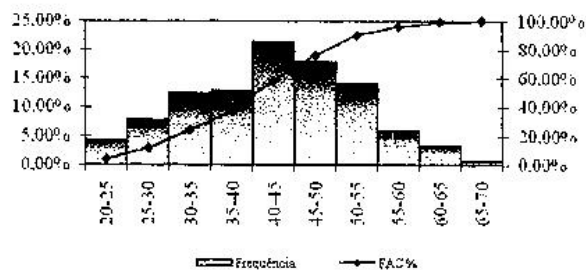
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2009.

Quadro 2 - Estatística dos segurados ativos

Descrição	F	M	Geral
Frequência	393	211	604
Mínimo de Idade (anos)	20	20	20
Máximo de Idade (anos)	61	67	67
Média de Idade (anos)	42	45	43
Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	510,00	510,00	510,00
Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	2.500,00	1.992,29	2.500,00
Média de Remuneração de contribuição (R\$)	611,92	624,35	616,26
Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	240.482,89	131.737,24	372.220,13

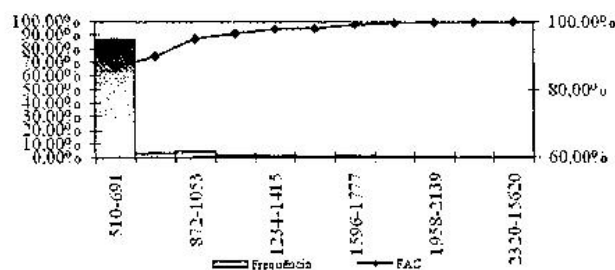
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2009.

Gráfico 3 - Distribuição dos servidores ativos por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2009.

Gráfico 4 - Distribuição dos servidores ativos por faixa salarial



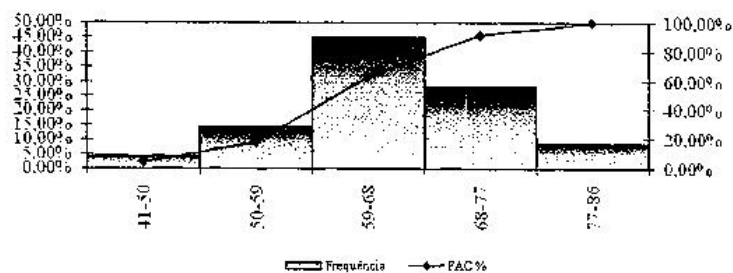
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2009.

Tabela 3 – Estatística dos inativos

Tipo de Benefício	Dados	F	M	Total geral
Tempo de Contribuição	Frequência	28	20	48
	Mínimo de Idade (anos)	54	61	54
	Máximo de Idade (anos)	80	80	80
	Média de Idade (anos)	66	70	68
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	510,00	510,00	510,00
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	2.466,65	1.995,23	2.466,65
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	801,97	653,22	739,99
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	22.455,03	13.064,38	35.519,41
Invalidez	Frequência	12	3	15
	Mínimo de Idade (anos)	41	52	41
	Máximo de Idade (anos)	67	61	67
	Média de Idade (anos)	55	56	55
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	510,00	510,00	510,00
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	757,71	672,70	757,71
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	555,89	564,23	557,56
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	6.670,71	1.692,70	8.363,41
Compulsória	Frequência		8	8
	Mínimo de Idade (anos)		73	73
	Máximo de Idade (anos)		85	85
	Média de Idade (anos)		76	76
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)		510,00	510,00
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)		906,23	906,23
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)		568,44	568,44
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)		4.547,48	4.547,48
	Frequência	40	31	71
	Mínimo de Idade (anos)	41	52	41
	Máximo de Idade (anos)	80	85	85
	Média de Idade (anos)	63	70	66
	Mínimo de Remuneração de contribuição (R\$)	510,00	510,00	510,00
	Máximo de Remuneração de contribuição (R\$)	2.466,65	1.995,23	2.466,65
	Média de Remuneração de contribuição (R\$)	728,14	622,73	682,12
	Soma de Remuneração de contribuição (R\$)	29.125,74	19.304,56	48.430,30

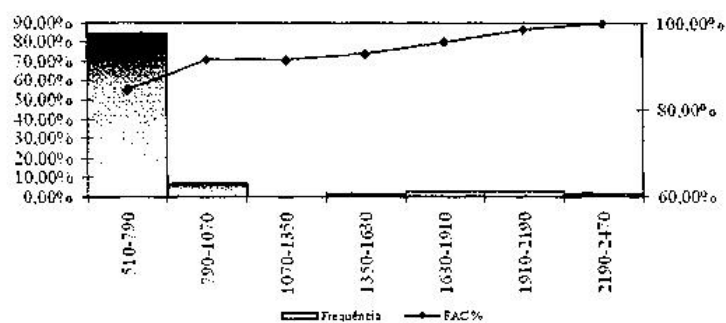
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2009.

Gráfico 5 - Distribuição dos servidores inativos por faixa etária



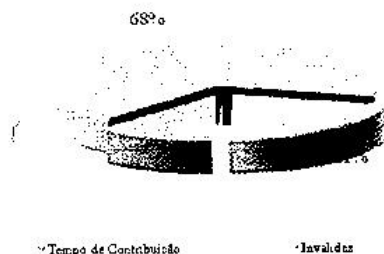
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2009.

Gráfico 6 - Distribuição dos servidores inativos por faixa de proventos



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2009.

Gráfico 7 - Distribuição da população inativa por segmento



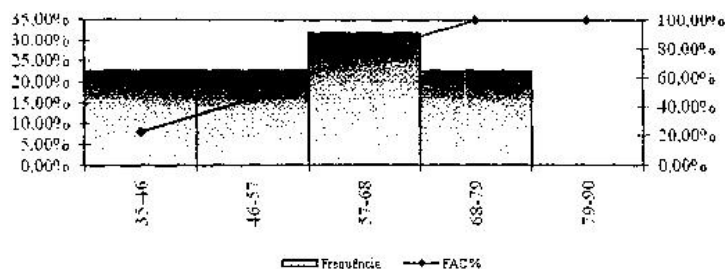
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2009.

Tabela 4 – Estatísticas dos pensionistas

Descrição	F	M	Geral
Soma de Benefício (R\$)	3	19	22
Mínimo de Idade (anos)	40	32	32
Máximo de Idade (anos)	63	83	83
Média de Idade (anos)	49	65	63
Mínimo de Benefício (R\$)	510,00	510,00	510,00
Máximo de Benefício (R\$)	534,75	4.256,46	4.256,46
Média de Benefício (R\$)	1.554,75	17.654,06	19.208,81

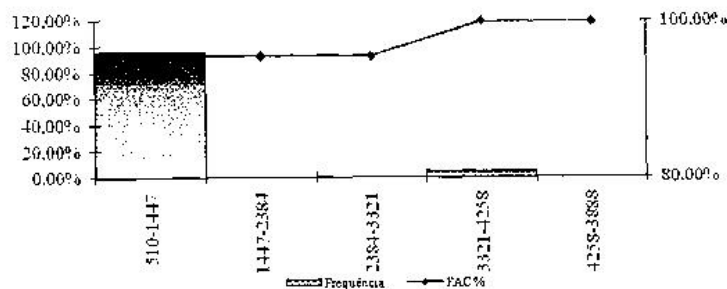
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2009.

Gráfico 8 - Distribuição dos pensionistas por faixa etária



Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2009.

Gráfico 9 - Distribuição de pensionistas por faixa de pensão



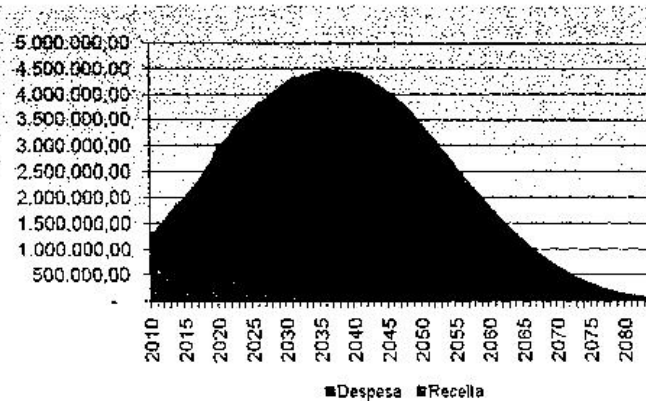
Fonte: Base Cadastral 31 de dezembro de 2009

ANEXO 4 - PROJEÇÃO MONETÁRIA

1. PROJEÇÃO MONETÁRIA
1.1. Projeções das Receitas e Despesas Previdenciárias

Ano	Receita	Despesa	Saldo	Ano	Receita	Despesa	Saldo
2010	983.277,95	1.279.754,36	6.597.410,36	2047	-	3.850.184,82	(246.710.866,01)
2011	969.728,66	1.379.416,61	6.593.567,03	2048	-	3.719.691,06	(265.233.209,03)
2012	945.618,34	1.523.494,57	6.400.704,82	2049	-	3.572.183,27	(284.719.384,85)
2013	912.546,75	1.703.412,99	5.993.880,87	2050	-	3.419.743,16	(305.222.291,09)
2014	887.402,76	1.844.264,59	5.396.651,90	2051	-	3.269.332,92	(326.804.961,47)
2015	864.604,79	1.971.260,63	4.613.786,17	2052	-	3.109.652,76	(349.522.911,51)
2016	831.002,29	2.140.922,12	3.580.693,52	2053	-	2.947.754,22	(373.442.040,84)
2017	805.240,53	2.272.814,70	2.327.980,95	2054	-	2.784.536,36	(398.633.089,65)
2018	761.065,43	2.477.878,10	750.825,94	2055	-	2.621.138,89	(425.172.224,52)
2019	720.146,84	2.663.788,75	(1.147.766,40)	2056	-	2.458.519,85	(453.141.077,84)
2020	651.083,53	2.959.593,85	(3.525.142,71)	2057	-	2.297.760,02	(482.627.382,54)
2021	623.765,74	3.077.639,78	(6.190.525,31)	2058	-	2.139.873,81	(513.724.914,50)
2022	587.039,18	3.229.312,98	(9.204.230,63)	2059	-	1.985.710,81	(546.534.129,18)
2023	542.273,26	3.407.825,96	(12.622.037,17)	2060	-	1.835.754,93	(581.161.922,32)
2024	509.986,14	3.531.215,88	(16.400.608,84)	2061	-	1.690.809,91	(617.722.447,58)
2025	477.503,19	3.837.390,94	(20.544.533,22)	2062	-	1.551.409,09	(656.337.203,52)
2026	437.081,30	3.795.138,92	(25.135.260,83)	2063	-	1.417.940,77	(697.135.376,50)
2027	411.884,55	3.875.827,58	(30.107.319,51)	2064	-	1.290.803,70	(740.254.302,79)
2028	371.290,02	4.010.283,28	(35.552.751,95)	2065	-	1.162.644,56	(785.832.205,52)
2029	341.623,52	4.097.653,01	(41.441.946,55)	2066	-	1.056.048,86	(834.038.188,71)
2030	311.196,16	4.182.378,79	(47.799.645,98)	2067	-	948.628,66	(885.029.106,57)
2031	272.958,03	4.290.189,48	(54.684.856,19)	2068	-	847.927,38	(938.978.780,32)
2032	254.509,44	4.319.307,77	(62.030.754,90)	2069	-	754.243,53	(996.071.750,67)
2033	232.468,27	4.355.987,38	(69.876.121,30)	2070	-	667.183,12	(1.056.503.238,83)
2034	207.448,01	4.397.347,59	(78.258.588,16)	2071	-	586.096,44	(1.120.479.529,60)
2035	180.426,48	4.439.215,98	(87.212.892,95)	2072	-	512.957,14	(1.188.221.258,52)
2036	156.580,32	4.461.806,00	(96.750.592,22)	2073	-	445.618,34	(1.259.960.152,37)
2037	141.630,01	4.448.441,78	(106.862.439,53)	2074	-	394.589,90	(1.335.942.331,42)
2038	120.909,43	4.446.927,02	(117.600.203,49)	2075	-	329.690,96	(1.416.428.562,26)
2039	100.545,73	4.438.533,08	(128.992.203,02)	2076	-	280.718,21	(1.501.094.992,21)
2040	80.750,80	4.416.351,26	(141.067.326,66)	2077	-	237.468,83	(1.592.034.160,57)
2041	58.783,31	4.395.402,94	(153.867.985,69)	2078	-	195.542,09	(1.687.755.752,30)
2042	53.426,11	4.311.352,32	(167.357.991,25)	2079	-	166.624,64	(1.789.187.722,08)
2043	49.838,24	4.214.290,84	(181.563.863,32)	2080	-	138.286,50	(1.896.677.251,91)
2044	32.847,73	4.153.924,61	(196.578.772,00)	2081	-	114.168,96	(2.010.592.053,98)
2045	19.461,84	4.073.635,55	(212.427.582,02)	2082	-	93.918,09	(2.131.321.493,31)
2046	15.618,17	3.956.125,40	(229.113.853,18)	2083	-	77.137,54	(2.259.277.920,46)
				2084	-	63.397,83	(2.394.887.993,52)

Gráfico 1 – Projeção das receitas e despesas



Jul

1.2. Projeção – Tribunal de Contas

Exercício	Repasso Contribuição Patronal (a)	Receitas Previdenciárias (b)	Despesas Previdenciárias (c)	Resultado previdenciárias (d) = (a+b-c)	Saldo Financeiro do Exercício (e) = ("e" do exercício anterior + "d")
2010	491.638,98	491.638,98	1.279.754,36	(296.476,40)	6.597.410,36
2011	484.864,33	484.864,33	1.379.416,61	(409.687,95)	6.583.567,03
2012	472.809,17	472.809,17	1.523.494,57	(577.876,23)	6.400.704,82
2013	456.273,37	456.273,37	1.703.412,99	(790.866,24)	5.993.880,87
2014	443.701,38	443.701,38	1.844.264,59	(956.861,83)	5.396.651,90
2015	432.302,40	432.302,40	1.971.269,63	(1.106.664,84)	4.613.786,17
2016	415.501,15	415.501,15	2.140.922,12	(1.309.919,83)	3.580.693,52
2017	402.620,26	402.620,26	2.272.814,70	(1.467.574,17)	2.327.960,95
2018	380.532,71	380.532,71	2.477.878,10	(1.716.812,67)	750.825,94
2019	360.073,42	360.073,42	2.663.788,75	(1.943.641,90)	(1.147.766,40)
2020	325.541,76	325.541,76	2.959.593,85	(2.308.510,33)	(3.525.142,71)
2021	311.882,87	311.882,87	3.077.639,78	(2.453.874,04)	(6.190.525,31)
2022	293.519,59	293.519,59	3.229.312,98	(2.642.273,80)	(9.204.230,63)
2023	271.136,63	271.136,63	3.407.825,96	(2.865.562,70)	(12.622.037,17)
2024	254.983,07	254.983,07	3.531.215,68	(3.021.249,54)	(16.400.608,94)
2025	238.751,60	238.751,60	3.637.390,94	(3.159.887,75)	(20.544.533,22)
2026	218.540,65	218.540,65	3.795.136,92	(3.368.055,61)	(25.135.260,83)
2027	205.942,28	205.942,28	3.875.827,58	(3.463.943,03)	(30.107.319,51)
2028	185.645,01	185.645,01	4.010.283,28	(3.638.993,27)	(35.552.751,95)
2029	170.811,76	170.811,76	4.097.653,01	(3.756.029,49)	(41.441.946,55)
2030	155.598,08	155.598,08	4.182.378,79	(3.871.182,63)	(47.799.645,98)
2031	136.479,01	136.479,01	4.290.189,48	(4.017.231,45)	(54.684.856,19)
2032	127.250,22	127.250,22	4.319.307,77	(4.064.807,34)	(62.030.754,90)
2033	116.233,14	116.233,14	4.355.987,38	(4.123.521,11)	(69.876.121,30)
2034	103.724,00	103.724,00	4.397.347,59	(4.189.899,58)	(78.258.588,16)
2035	90.213,24	90.213,24	4.439.215,98	(4.258.789,50)	(87.212.892,95)
2036	78.440,16	78.440,16	4.461.806,00	(4.304.925,69)	(96.750.592,22)
2037	70.815,00	70.815,00	4.448.441,78	(4.306.811,78)	(106.862.439,53)
2038	60.454,71	60.454,71	4.446.927,02	(4.326.017,59)	(117.800.203,49)
2039	50.272,87	50.272,87	4.436.533,06	(4.335.987,32)	(128.992.203,02)
2040	40.379,90	40.379,90	4.416.351,26	(4.335.591,45)	(141.067.328,68)
2041	29.391,66	29.391,66	4.395.402,94	(4.336.619,63)	(153.867.985,89)
2042	26.713,06	26.713,06	4.311.352,32	(4.257.926,20)	(167.367.991,25)
2043	24.949,12	24.949,12	4.214.290,84	(4.164.392,60)	(181.563.863,32)
2044	16.423,86	16.423,86	4.153.924,61	(4.121.076,86)	(196.578.772,00)
2045	9.725,92	9.725,92	4.073.635,55	(4.054.183,71)	(212.427.682,02)
2046	7.809,09	7.809,09	3.956.125,40	(3.940.507,23)	(229.113.850,18)
2047	-	-	3.850.184,82	(3.850.184,82)	(246.710.866,01)
2048	-	-	3.719.691,06	(3.719.691,06)	(265.233.209,03)
2049	-	-	3.572.183,27	(3.572.183,27)	(284.719.384,85)
2050	-	-	3.419.743,15	(3.419.743,15)	(305.222.291,09)
2051	-	-	3.269.332,92	(3.269.332,92)	(326.804.961,47)
2052	-	-	3.109.652,75	(3.109.652,75)	(349.522.911,91)

79

CONEXÃO
CONSULTORES DE
VALORES MOBILIÁRIOS

Cálculo Atuarial
conexao@conexaoinvestimentos.com.br
(13) 3313-3535

2053	-	-	2.188.766,33	(2.188.766,33)	26.231.346,31
2054	-	-	2.067.828,39	(2.067.828,39)	25.737.398,69
2055	-	-	1.944.359,67	(1.944.359,67)	25.337.282,94
2056	-	-	1.819.314,40	(1.819.314,40)	25.038.205,52
2057	-	-	1.693.707,12	(1.693.707,12)	24.846.790,73
2058	-	-	1.568.618,47	(1.568.618,47)	24.768.979,70
2059	-	-	1.445.042,04	(1.445.042,04)	24.810.076,44
2060	-	-	1.324.035,00	(1.324.035,00)	24.974.646,03
2061	-	-	1.206.520,82	(1.206.520,82)	25.266.603,97
2062	-	-	1.093.277,01	(1.093.277,01)	25.689.323,20
2063	-	-	984.950,49	(984.950,49)	26.245.732,10
2064	-	-	880.626,74	(880.626,74)	26.939.849,28
2065	-	-	785.352,93	(785.352,93)	27.770.887,31
2066	-	-	694.879,08	(694.879,08)	28.742.261,45
2067	-	-	610.969,89	(610.969,89)	29.855.827,26
2068	-	-	533.732,81	(533.732,81)	31.113.444,08
2069	-	-	463.194,93	(463.194,93)	32.517.055,80
2070	-	-	399.352,69	(399.352,69)	34.068.726,46
2071	-	-	341.932,99	(341.932,99)	35.770.917,05
2072	-	-	290.739,68	(290.739,68)	37.626.432,40
2073	-	-	245.429,91	(245.429,91)	39.638.588,44
2074	-	-	205.736,99	(205.736,99)	41.811.166,75
2075	-	-	171.254,58	(171.254,58)	44.148.582,17
2076	-	-	141.573,63	(141.573,63)	46.655.923,48
2077	-	-	116.342,93	(116.342,93)	49.338.935,95
2078	-	-	95.130,37	(95.130,37)	52.204.141,74
2079	-	-	77.575,37	(77.575,37)	55.258.814,88
2080	-	-	63.263,84	(63.263,84)	58.511.079,93
2081	-	-	51.710,49	(51.710,49)	61.970.034,23
2082	-	-	42.501,58	(42.501,58)	65.645.734,71
2083	-	-	35.315,17	(35.315,17)	69.549.163,62
2084	-	-	2.188.766,33	(2.188.766,33)	26.231.346,31

Fundamentação: Lei de Responsabilidade Fiscal (LR), art. 53, § 1º, inciso II, Anexo XIII.

2. ALM – ASSET LIABILITY MANAGEMENT

Os Planos de Previdência para RPPS oferecem taxas mínimas de rentabilidade ao servidor (6% ao ano) e configura-se hoje como principal risco, no contexto de gestão de ativos e passivos, dado o conjunto de opções embutidas que representam direitos do servidor. Tais opções, a projeção de seus reflexos no balanço e as alternativas para a mitigação de seus respectivos riscos é o foco principal do trabalho de gestão integrada de ativos e passivos.

Risco de Mercado (taxa de juros): Os valores dos ativos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros. A principal fonte de risco de mercado é a variação na estrutura a termo da taxa de juro, que pode ser paralela ou mudança de inclinação.

Contexto

No modelo de ALM, as carteiras são analisadas separadamente, o que permite uma visão mais detalhada na fase de acumulação e concessão de benefícios. A busca por *hedge*, prazo e taxa gerenciada separadamente permite uma melhor análise e dedicação de fluxos.

Sobre a carteira, se avalia se os fluxos financeiros de saída (benefícios e despesas) estão suficientemente cobertos pelos fluxos de entrada (contribuições e resultados dos investimentos), assumindo um padrão normal de evolução da base de dados existentes e em situações de comportamentos desta, face às mudanças do ambiente macroeconómico.

O ALM também avalia a adequação da atual carteira de investimentos para situações de estresse de taxas de juros e considera diversas trajetórias para a evolução da taxa de juros. Busca-se minimizar riscos de exposição aos prazos de taxas de juros, assim como buscar ativos de investimento que tenha fluxos de receitas com perfis semelhantes aos dos passivos.

A análise não se limita à análise financeira, no casamento dos fluxos de caixa considera-se também o impacto de possíveis comportamentos da base de dados em relação às premissas pré-definidas.

Futuramente, pode-se aprimorar os modelos de análises de sensibilidade de modo a possibilitar a, cada vez mais, a otimização da alocação de capital e conhecer detalhadamente a fonte de rentabilidade e sua volatilidade frente às diversas movimentações do cenário econômico.

A ferramenta de gerenciamento de ativos e passivos – ALM – é uma ferramenta de suma importância, pois proporcionará maior segurança, a exposição do patrimônio do instituto aos riscos do mercado financeiro. Em breve estaremos encaminhado aos nossos clientes o relatório informando a Duration do Passivo e sua esterilização com a Duration do ativo.